

# CORREIO BRAZILIENSE,

DE ABRIL, 1819.

---

Na quarta parte nova os campos ára  
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

---

*Edictal da Juncta do Commercio, no Rio-de-Janeiro,  
sobre os Navios de escravatura.*

**A'** REAL Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reyno do Brazil, e Dominios Ultramarinos baixou da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da guerra o Aviso do theor seguinte.—Tendo o Consul Geral Encarregado de Negocios de Inglaterra participado oficialmente, haver resolvido o Governo Britannico, em consequencia da opiniaõ dos Letrados daquella Coroa na conformidade dos Estatutos promulgados sobre a abolição do trafico de escravos, não dar auxilio algum, nem mantimentos aos navios Portuguezes empregados no mesmo trafico, que tocarem no porto do

Cabo da Boa Esperança, excepto no caso de serem ali impellidos por temporal, perigos de mar, e por accidentes imprevistos, e inevitaveis, He El Rey Nosso Senhor servido mandar participar á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e navegaçãõ deste Reyno, e Dominios Ultramarinos, aquella resoluçãõ do Governo Britannico, a fim de que a mande fazer publica ao Corpo do Commercio desta Praça, para seu conhecimento, e para por ella se regularem os proprietarios dos navios, que se destinam ao trafico de escravos de Moçambique: o que V. S. fará presente nessa Real Juncta, para sua intelligencia e execuçãõ. Deos guarde a V. S. Paço em onze de Dezembro de mil oitocentos e dezoito. Thomás Antonio de Villanova Portugal.—Senhor Luiz Jozé de Carvalho e Mello.—E para que chegue á noticia de todos he affixado o presente de ordem da dicta Real Juncta. Rio-de-Janeiro 19 de Dezembro de 1818.

MANOEL MOREIRA DE FIGUEIREDO.

---

*Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa sobre as reclamaçoens de prezas Portuguezas recolhidas na Ilha de S. Bartholomeu.*

A' Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegaçãõ baixou o seguinte.

Avizo.

“ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Havendo o Ministro de Sua Majestade em Philadelphia communicado achar-se commissionado na Ilha Sueca de S. Bartholomeu, como agente do consulado Geral Portuguez nos Estados Unidos da America, Guilherme Cook, com o objecto de reclamar toda a propriedade Portugueza, que ali



fosse ter, apprehendida por piratas; he o dicto Senhor servido ordenar, que pela Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação se faça publica na Praça a existencia do referido Agente naquella Ilha, para noticia dos interessados. O que participo a Vossa Excellencia para o fazer presente na Juncta, e assim se executar. Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio do Governo, em 13 de Fevereiro de 1819.

(Assignado.) D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

E para assim constar se mandaram affixar Edictaes. Lisboa 19 de Fevereiro de 1819.

(Assignado.) JOSE ACCURSION DAS NEVES.

*Edictal pela Juncta da Saude em Lisboa, sobre alguns abusos daquella repartição.*

A juncta da Saude Publica faz saber ás pessoas encarregadas, por qualquer titulo, de pagarem as despezas occasionadas pelas quarentenas, a que ficam sujeitas as embarcaçoens, entradas no porto de Lisboa, que estão passadas as ordens ao Guarda Mor da Saude do Porto de Belem, para receber na occasião de dar practica ás dïctas embarcaçoens, a importancia total das referidas despezas, que comprehendem tambem salarios de guardas, e emolumentos dos diversos officiaes de Saude, de que ha de passar recibo em forma, por elle assignado, e pelo seu escrivaõ, do mesmo modo que praticam o Inspector e Escrivaõ do Lazareto, a respeito das despezas ali pertencentes; ficando por este modo abolida a practica até agóra existente de serem alguns dos empregados da Saude os que individualmente cobravam a parte que lhes pertenc-

cia. Outro sim mánda a Juncta declarar, que estaõ igualmente passadas as ordens, para que quando o primeiro Guarda Fiscal das quarentenas do Lazareto houver de fazer conduzir sacas vazias de bordo de embarcaçoens, que descarregáram por bica, passe um recibo ao Capitaõ do numero de sacas vazias de que tomar entrega, cujo recibo o Capitaõ fará entregar ao dono das sacas, na Casa da Saude, depois de expurgado, a fim de ser por este apresentado no Lazareto, quando for receber as sacas, para passar no verso delle o recibo, que resgate a obrigaçaõ do Lazareto; devendo neste acto reclamar-se qualquer falta, que se possa encontrar, a respeito das referidas sacas, antes de se realizar a entrega, a qual as partes interessadas devem promover, finda que sêja a quarentena correspondente; porque naõ se exigindo pelo expurgo das sacas mais do que o emolumento da conducçaõ, naõ he justo que fiquem occupando o lugar em que devem entrar as fazendas, que devem ser expurgadas, motivando delongas prejudiciaes, nem privar o Lazareto de receber o direito de armazenagem, que lhe he devido, e que, na forma praticada com os outros effeitos, que occupam os armazens, deve ser paga entaõ pelos donos das sacas vazias, a contar do dia em que findáram a quarentena em diante, além das despezas occasionadas com a arrecadaçaõ e conservaçaõ das referidas sacas.

E para que chegue á noticia de todos e se naõ possa allegar ignorancia se mandou publicar o presente e affixar nos lugares publicos. Lisboa 3 de Fevereiro de 1819.

(Assignados.) MANUEL CYPRIANO DA COSTA.

*Edictal do Provedor Mor da Saude em Lisboa, sobre os delictos commettidos pelos officiaes daquella Repartição.*

Sendo expressa do regimento dado á provedoria Mor da Saude, em o anno de 1707, confirmado pelos Senhores Reys destes Reynos, e Regios Alvarás, que fazem parte da collecção das leys municipaes da mesma Repartição, a authoridade, conferida ao seu respectivo Provedor Mor, para conhecer dos delictos de todos os seus officiaes, abrindo annualmente devassa para o inteiro conhecimento do estado de serviço dos mesmos empregados; e instando mais, de presente, a Real ordem, datada de 19 de Janeiro proximo passado, que tem por objecto uma representação assignada por muitos capitaens Austriacos actualmente surtos neste porto, e dirigida ao Encarregado de Negocios de S. M. Imperial Real Apostolica, por cuja intervenção chegou á Real Presença, em que expunham o systema de desattemçãoens, injustiças e vexaçãoens, que com elles practicavam o Guarda Mor, e outros officiaes da Saude do porto de Belem. Ordena o Desembargador Conselheiro Provedor Mor da Saude da Côrte e Reyno, que por tempo de trinta dias, contados desde 12 do corrente em todas as tardes dos que não fõrem de guarda, e á excepção dos dias terças feiras e Sabbados, hajam de se dirigir á casa de sua residencia perto da Freguezia de Nossa Senhora dos Anjos todos os queixosos de quaesquer officiaes ou empregados dos Juizos da Saude, ou de pessoas que lhe sejam adictas, e em particular aquelles, que tiverem que dizer aos factos da accusação feita pelos capitaens Austriacos, para ahi fazerem as suas representaçãoens, e serem testemunhas ouvidas aos objectos, que se referirem.

E para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia, mandou o mesmo Conselheiro affixar o presente em Lisboa; aos 8 de Fevereiro de 1819.

(Assignado.) JOZE MARIA LOPES DE FARIA.

## COMMERCIO DA ESCRAVATURA.

(Continuado de p. 252.)

*Conferencias em Aix-la-Chápelle.**Carta de Lord Castlereagh ao Conde Bathurst.*

Aix-la-Chapelle, 2 de Novembro, 1818.

My Lord!—Na conferencia de 24 de Outubro, expuz aos Plenipotenciarios o estado actual do trafico da escravatura, e os progressos, que tinham feito os Plenipotenciarios em Londres, propondo ulteriores medidas para ultimar a sua final abolição.

Como o subsequente exame desta questão requeria, que os Ministros tivessem tempo para lêr os volumosos documentos, connexos com ella, notifiquei que em futuro dia lhes submetterea duas proposições.

1ª para dirigir uma appellação directa, da parte das Cinco Côrtes, a El Rey de Portugal, fundada na declaração feita em nome de S. M. por seu Plenipotenciario em Vienna, e urgindo S. M. a que desse effeito áquella declaração, no periodo fixo por Hespanha, para a final abolição, aos 20 de Maio, 1820.

A 2ª. seria, que as Potencias ali representadas aceitassem o principio de um condicional direito de mutua visita, como foi adoptado pelas Côrtes da Gram Bretanha, Hespanha, Portugal e Paizes Baixos, e que o mesmo se applicasse ás suas respectivas bandeiras, segundo as circumstancias indicassem.

Era impossivel não perceber, na breve discussão, que se seguio, que havia consideravel hesitação, especialmente no Plenipotenciario Francez, quanto ao principio desta ultima medida. Nestas circumstancias, julguei que era melhor evitar a prolongação da conversação. Tive uma

entrevista, no dia seguinte, com o Duque de Richelieu para o fim de urgir com S. Ex<sup>a</sup>. mais favoravel vista desta importante questãõ. Isto levou ao pleno exame da medida, em todas as suas formas; e ainda que não possa dizer, que alcancei abalar a opiniaõ de Sua Graça, lisongeo-me de que diminui o pezo e numero de suas objecçoens; e que trouxe o seu espirito a sentir o extremo inconveniente, assim como a objecção moral, de deixar a questãõ no ponto em que estava.

He devido ao Duque de Richelieu que eu diga, que achei que S. Ex<sup>a</sup>. uniformemente se mostrava ansioso para fazer efficazes as medidas de seu Governo a este respeito; e que estava cordealmente disposto a receber e seguir qualquer informaçãõ, que eu lhe apresentasse, sobre as más practicas dos subditos Francezes neste trafico; porém parece-me, que elle tem ainda grande apprehensãõ, quanto aos effeitos que produzirá em França a natureza da medida acima mencionada.

O Duque, porém, me deo todas as seguranças, de que seria plenamente considerada; e para ter meios de assim o fazer, me pediu S. Ex<sup>a</sup>. que lhe desse um memorandum referindo em substancia as explicaçoens, que eu lhe tinha feito sobre a questãõ. Transmitto agora a V. S. uma copia deste papel, e vos asseguro que não perderei occasiãõ, em conjuncção com o Duque de Wellington, de continuar com zêlo e perseverança esta importante parte de minhas instrucçoens.

Tenho a honra de ser &c.

(Assignado.)

CASTLEREAGH.

Ao Conde de Bathurst, &c. &c.

---

*Protocolo da conferencia, em Aix-la-Chapelle, aos 24 de Outubro de 1818.*

Lord Castlereagh participou á conferencia os resultados

obtidos até aqui, pelas medidas adoptadas, para a abolição geral do trafico de escravatura, e estado actual das cousas, relativamente a esta questão interessante, distinguindo o trafico licito do illicito.

S. Ex<sup>a</sup>. observou, que, depois da Convenção de 23 de Setembro, 1817, pela qual Hespanha fixou o anno de 1820, como termo final deste trafico, éra Portugal a unica potencia, que se não tinha explicado sobre a epocha da abolição deffinitiva.

Lord Castlereagh accrescentou, que, em quanto houvesse um Estado, cujas leys authorizassem o trafico, ainda que fosse parcialmente, e uma bandeira, que o pudesse proteger, não seria possivel impedir a continuacão deste commercio, pela via do contrabando, cujo augmento tinha sido mui consideravel nos ultimos annos ; e que mesmo, sendo o trafico da escravatura prohibido pelas leys de todos os paizes civilizados, somente uma vigilancia activa e permanente éra quem podia garantir a execucao dessas leys.

Depois desta exposicao, communicou Lord Castlereagh muitos documentos relativos á questão, referindo-se ás minudencias ja submettidas aos Ministros reunidos em Londres. Ao mesmo tempo desenvolveo as suas ideas ; 1<sup>o</sup>. sobre o meio de proseguir a applicação do principio da abolição legal do trafico: 2<sup>o</sup> sobre os meios de assegurar a execucao das leys e convençoens, que lhe dizem respeito.

Quanto ao primeiro objecto, Lord Castlereagh propôz concordar-se em uma medida, a respeito da Córte do Rio-de-Janeiro, para a induzir a explicar-se o mais breve que fosse possivel, sobre o termo que contava fixar, para a abolição final do trafico.

Relativamente ao segundo objecto, S. Ex<sup>a</sup>. propoz adoptar geralmente, e de uma forma obrigatoria, as me-

didadas determinadas nos ultimos tractados entre a Gram Bretanha, Hespanha, Portugal e Paizes Baixos.

Sendo tomadas éstas proposiçoens, *ad referendum*, conveio-se, de deliberar sobre ellas na sessaõ futura.

(Assignados.)

METTERNICH.

RICHELIEU.

CASTLEREAGH.

HARDENBERG.

BERNSTOFF.

NESSSELRODE.

CAPO D'ISTRIA.

*Nota de Lord Castlereagh ao Duque de Richelieu*

Aix-la-Chapelle, 27 de Outubro, 1818.

Lord Castlereagh tem a honra de incluir ao Duque de Richelieu, o Memorandum, que hontem prometteo submeter á consideraçã de S. Ex<sup>a</sup>.

Lord Castlereagh se julgará feliz em responder, sem perda de tempo, a quaesquer perguntas, que o Duque de Richelieu tiver a bondade fazer-lhe sobre este objecto: ou procurar a S. Ex<sup>a</sup>. qualquer informaçaõ, que lhe pareça essencial, e que Lord Castlereagh naõ tenha meios de fornecer immediatamente.

Lord Castlereagh pede ao Duque de Richelieu, queira aceitar as seguranças de sua alta consideraçã.

Memorandum.

1.º *Quanto ao direito de visita.*

Nenhuma das tres convençoens, assignadas pela Gram Bretanha, com a Hespanha, Portugal, e Hollanda, dá in-

discriminadamente este direito aos navios d' El Rey, Em todas se limita aos navios d' El Rey, que tiverem authoridade e instrucções expressas, como se especefica no tractado.

A providencia he, em todos os casos, reciproca; porém o tractado com os Paizes-Baixos restringe o exercicio deste direito a um numero especifico de navios, de cada potencia, não excedendo doze no total. Cada uma das potencias, logo que conceder estas instrucções a qualquer navio de guerra, será obrigada a notificar á outra o nome do navio assim authorizado a fazer a visita.

### 2º. *Direito de detençaõ.*

Naõ se pôde fazer visita ou detençaõ, senaõ por um official de patente, que tenha as instrucções acima mencionadas, como sua authoridade especial para isso, nem pôde deter e levar a porto algum qualquer vaso assim visitado, excepto no unico e simples caso de achar escravos a bordo. Ha uma clausula de excepçaõ, que distingue os escravos domesticos, que servem de criados ou marinheiros, dos que estrictamente pertencem ao trafico. As potencias se obrigam mutuamente a fazer com que o official seja pessoalmente responsavel por qualquer exercicio abusivo de authoridade, independentemente da indemnizaçaõ pecuniaria, como a diante se diz, para o proprietario, pela impropria detençaõ de seu vaso.

### 3º. *Adjudicaçaõ.*

O official da visita, achando escravos a bordo, segundo elle concebe, contra as leys, pôde levar o vaso para um dos dous portos mais proximos, aonde resida a commissãõ mixta, pertencente ao captor e capturado; mas, fazendo isto, não sómente fica pessoalmente responsavel a seu Governo, pela discriçaõ do acto, porém tambem faz



o seu Governo responsavel ao Governo do Estado a quem o vaso detido pertence, pela plena compensaçãõ, em indemnizaçãõ pecuniaria, que a Commissão Mixta pôde arbitrar aos proprietarios, pela detençaõ, sendo ésta feita injustificavelmente.

A Commissão Mixta naõ tem jurisdicçãõ de character criminal, e consequentemente naõ pôde deter nem punir as pessoas achadas a bordo dos navios, assim detidos, por quaesquer crimes, que no tal trafico de escravatura tenham commettido, contra as leys de seu particular Estado. A Commissão Mixta naõ tem outra authoridade, senaõ a de decidir summariamente, se o navio tem sido propriamente detido, ou naõ; por ter abordo escravos illicitamente. Se isto se decide pela affirmativa, o navio e carga (havendo-a a bordo) saõ perdidos, e o producto igualmente dividido entre os dous Estados, providenciando-se quanto aos escravos, pelo Estado, em cujo territorio tiver lugar a condemnaçãõ.

Se a Commissão Mixta ordena, que se liberte o vaso, requer-se ao mesmo momento que arbitre tal compensaçãõ aos proprietarios, por ésta detençaõ, qual lhes parecer razoavel.

Da-se uma tabella de damnos por demora, no tractado, e o Governo do official detentor he obrigado a pagar o mesmo, assim arbitrado, sem appellaçãõ, dentro em doze mezes.

A Commissão Mixta he composta de um Commissario Juiz, e um Commissario Arbitro de cada naçaõ, como se providenciou na convençaõ entre a Gram Bretanha e França em 1815, para a adjudicaçãõ das reclamaçoens particulares.

#### 4º. *Esphera de operaçãõ.*

Nas convençoens Hespanhola e Portugueza, naõ ha outra restricçaõ mais, quanto aos limites dentro dos quaes se pôde fazer a detençaõ, como fica dito, senaõ a que

nasce naturalmente do estado das leys; a saber, que em quanto cada uma das potencias puder licitamente traficar em escravos ao Sul do Equador, nenhuma detençaõ terá lugar dentro daquelles limites.

Nas convençoens com Hollanda, se tira uma linha do Estreito de Gibraltar a um ponto nos Estados Unidos, de maneira que exceptua das operaçoens o que se pôde chamar os mares Europeos.

Em todas estas convençoens, todo o espaço da viagem, desde a costa de Africa até as margens oppostas de ambas as Americas, incluindo as Indias Occidentaes, fica sujeito á regulada superintendencia assim estabelecida.

#### *Observaçoens.*

Sobre o primeiro ponto, não occorre que sêja necessario mais restricçoens, do que as providenciadas na convençaõ com os Paizes-Baixos. Mas isto he sempre aberto a negociaçaõ.

A mesma observaçaõ parece applicavel ao segundo ponto.

A mesma observaçaõ he applicavel tambem ao terceiro ponto, com ésta distincçaõ: que um Estado, tal como a Austria, por exemplo, que concordar na medida, mas que não tiver titulo para commerciar naquella costa; em vez de entrar immediatamente na despeza de constituir commissoens, pôde reservar-se o poder de fazer, sempre o que o julgar conveniente; ou pôde ficar habilitada, se preferir isso assim, a authorizar os commissarios de qualquer outro Estado, a tomar conhécimento em seu nome, de quaesquer casos, em que tenham parte propriedades de vassallos Austriacos.

O quarto ponto parece ser o mais susceptivel de

commento, porque admitte a possibilidade de busca em toda a superficie do Atlantico, e nos mares das Indias Occidentaes, aonde os vasos dos Estados Commerciantes saõ mais numerosos do que na costa d' Africa.

A mesma Gram Bretanha estava tam persuadida que, debaixo das restriçoens estabelecidas, éram tam pouco de presumir os abusos, que não hesitou em expôr o seu commercio naquelles mares, ainda que extenso, a este inconveniente, que julga imaginario; considerando que tam urgente appellação á sua humanidade não sómente a justificaria, mas lhe impunha o dever moral de fazer ainda maiores sacrificios.

Naõ obstante o que a Gram Bretanha tinha ja feito em seus tractados com as tres Potencias, com quem tinha contractado, e estava prompta a fazer com todos os outros Estados civilizados; isto he, correr algum risco de inconveniente para obter tam nobre objecto: ha uma distincção, que se pôde naturalmente fazer entre o dar effeito a este systema na costa d' Africa, e a certa distancia, por exemplo 200 leguas daquella costa particular, e a extenção do mesmo a todo o Atlantico e mares das Indias Occidentaes. Como medida mais effecicaz preferio a Gram Bretanha este ultimo plano, quaesquer que fossem os inconvenientes, connexos com suas operaçoens; porém não estava a Inglaterra menos disposta a reconhecer o devido valor; na mais limitada applicação deste principio.

Póde dizer-se, que em quanto as leys de qualquer Estado permittirem o trafico em escravos, ou existir no mundo alguma bandeira, que não sêja comprehendida neste systema de policia maritima contra o contrabandista do trafico da escravatura, o mal continuará a existir. Este raciocinio, ainda que plausivel, não deve des-

acoroçoar os esforços communs, contra os abusos commettidos; e se achará, examinando-se mais miudamente, que he fallaz.

1º. Toda a costa Africana, ao Norte da Linha, está a este momento emancipada do trafico, pelas leys de todos os Estados, que tem colonias.

2º. Aos 20 de Maio de 1820, nenhuma bandeira de Estado algum poderá legalmente fazer este trafico, em nenhum porto ao Norte da linha, de ambos os lados do Atlantico: nem bandeira alguma, excepto a Portugueza, terá authoridade para traficar assim ao Sul da Linha.

Suppondo, por um momento, que Portugal não abolisse o trafico ao Sul da Linha, até a expiração de oito annos completos desde a declaração de Vienna, isto he em 1823, com tudo; que immensa esphera de saudavel operação não teria, neste intervallo, ésta conservativa alliança?

O outro ramo da objecção não he mais solido do que verdadeiro, de que o vaso e bandeira da menor Potencia possa, em theoría legal, cubrir estas transacções; porém quando a propriedade não pertença a subditos daquella potencia, mas de um Estado, que tenha abolido o trafico, a bandeira daquella Potencia, assim usada em fraude, não serviria de protecção, e a propriedade assim fingida seria condemnada, ao mesmo tempo que o Sobe-rano, cuja bandeira fosse por tal modo prostituida, nem poderia nem haveria de se queixar.

Porém em quanto alguma das grandes potencias, taes como a França, que tem consideravel extenção de commercio naquellas costas, recusar adoptar o systema, não somente o seu exemplo desanimará os outros Estados, cujo interesse he meramente nominal, de tomar nisto parte, mas fornecerá ao traficante illicito de escravatura uma bandeira, não tanto respeitavel por si mesmo, mas

que he tanto de presumir que se encontra naquellas costas, para o fim de um commercio innocente, que nenhum official de patente quererá correr o risco de examinar tal vaso, expondo-se a involver o seu Governo e a si mesmo em uma questãõ com uma Potencia estrangeira. Os effeitos practicos e moraes, de fazerem os principaes Estados maritimos causa commum, sobre este objecto, sãõ incalculaveis. De facto deve ser decisivo: sem isto, as suas bandeiras viraõ a ser o instrumento de se subtrahirem reciprocamente os subditos á authoridade do Soberano, quando commetterem este crime.

Este ponto apparecerá mui claro, quando se considerar a operaçãõ do systema em duas alternativas. Se todos os grandes Estados maritimos adoptarem o principio, os seus corsarios formaraõ uma só esquadra contra os traficantes illicitos em escravos; e nenhuma de suas bandeiras poderá servir para cubrir a transacçãõ fraudulenta; o effeito immediato disto seria multiplicar consideravelmente o numero dos corsarios, e consequentemente a probabilidade das capturas; ao mesmo tempo que reduziria o numero das bandeiras que poderia assumir o traficante illicito em escravos. Por outra parte, se a França obrar só de per si, o perigo do trafico illicito Francez se reduz á probabilidade do que os seus corsarios unicamente poderaõ effectuar, ao longo daquella immensa costa; e mesmo quando um navio armado Francez, se encontrar com um traficante illicito Francez arvorando este a bandeira Inglesa, Hespanhola, Portugueza ou Hollandeza, o official Francez, suppondo que deseje anxiosamente fazer o seu dever, se acautelarã bem de arriscar-se a fazer uma visita, havendo tam razoavel presumpçãõ de que o vaso sêja o que a bandeira annuncia.

Porém tomando a outra supposiçãõ, que todas as principaes potencias maritimas obram de concerto e que o va-

so, suspeito de ter escravos a bordo, arvora a bandeira de outro Estado, supponhamos a bandeira Hanseatica, a presumpção he tam conclusiva contra um vaso Hamburguez traficar em escravos, por sua conta, que nenhum official hesitaria em dar busca ao vaso, em ordem a descubrir a fraude.

Pode-se além disso affirmar confiadamente, que se as potencias, que tem interesses reaes e locaes, viérem a uma intelligencia de obrar de concerto, as outras potencias de boa vontade entraraõ na medida, em tanto quanto respeita a não soffrer, que suas bandeiras sêjam tam monstruosamente pervertidas e abusadas. A ommissão da França he sobre todas as outras importante, em consequencia de sua situação na Europa, e de suas possessoens na Africa, a sua separação do esforço commum, mais especialmente se for imitado pela Russia Austria e Prussia, o que não sómente frustrará todas as esperanças, que se tem ensinado o mundo a formar a respeito dos trabalhos das conferencias estabelecidas em Londres, sob o 3º. artigo adicional do tractado de Novembro de 1815; mas introduzirá um schisma e murmurio entre os amigos da abolição. Tendo os Estados abolido o trafico, ja não formaraõ um corpo compacto e unanime, trabalhando por afiliar o Estado que ainda tem de fazer a abolição, ao systema commum, e tornar efficazes seus actos; mas comporaõ duas seitas, uma dos Estados, que tem feito ceder aos maiores clamores da humanidade, o possivel inconveniente de uma restricta visita a seus navios mercantes; e outra dos Estados, que consideram a sua primeira objecção como de tal transcendencia, que não admite modificação alguma, mesmo pela indisputavel vantagem de uma causa, a cuja importancia déram em Vienna não menos solemne sancção. Isto deve retardar o ultimo bom exito da medida

e pôde, no intervallo, conservar em existencia um inconveniente gráo de controversia e agitação, em uma materia, que tem contribuido, sobre todas as outras, a excitar sériamente os sentimentos moraes e religiosos de todas as naçoens, e mais especialmente do povo Inglez, o qual tem por longo tempo olhado para esta questaõ com o mais profundo interesse.

---

*Protocolo da Conferencia, em Aix-la-Chapelle, de 4 de Novembro 1818.*

Em consequencia das communicaçoes feitas na conferencia de 24 de Outubro, Lord Castlereagh desenvolveo hoje as suas proposiçoens relativas á abolição do trafico da escravatura; sendo o fim dessas proposiçoens, por uma parte, completar e ampliar as medidas até aqui adoptadas, para obter a abolição definitiva deste commercio; e, de outra parte, assegurar a execução e efficaçia destas medidas. Quanto ao primeiro objecto, Lord Castlereagh propôz, que se adoptasse alguma medida para com S. M. El Rey de Portugal e do Brazil, mediante uma carta minutada em nome dos Soberanos, nos termos mais instantes, e ao mesmo tempo mais affectuosos, para induzir S. M. Fidelissima, lembrando-lhe a parte que teve na declaração de Vienna de 8 de Fevereiro de 1815,\* a fixar sem mais demora a epocha da abolição definitiva do trafico, na totalidade de suas possessoens, epocha, que, na conformidade dos ajustes, em que entráram os Plenipotenciarios de Sua dicta Majestade, em Vienna, consignados no protocolo de 20 de Novembro 1815,† naõ

\* Vem no Corr. Braz. Vol. XIV. p. 601.

† Naõ achamos protocolo com esta data: mas provavelmente  
VOL. XXII. Nº. 131. z z

poderia passar além do anno de 1823; mas que os Soberanos Alliados desejavam, no interesse desta grande causa, ver coincidir com os que S. M. El Rey de Hespanha tinha adoptado, fixando aos 30 de Maio 1820 o termo final do trafico; esta proposição foi recebida com unanimidade.

Lord Castlereagh, levando a attenção da Conferencia á Declaração dos Senhores Plenipotenciarios de S. M. Fidelissima, feita em Vienna, aos 6 de Fevereiro, de 1815, ‡” que elles éram obrigados a exigir, como indispensavel condição para a abolição final, que S. M. Britannica se prestasse, de sua parte, ás mudanças, que tinham proposto no systema commercial entre Portugal e a Gram Bretanha; renovou a segurança de que S. M. El Rey da Gram Bretanha, estava prompto a acceder a todas as modificaçoens racionaveis, que se propuzessem aos tractados actuaes de commercio com Portugal; segurança que elle tinha dado muitas vezes ao ministro de Portugal em Londres. Lord Castlereagh desejou, sobretudo, fazer notar á Conferencia, a expressão “*modificaçoens racionaveis,*” de que se tinha servido; porque não podia suppôr-se que o Ministro Portuguez tivesse a intenção de exigir, da parte de uma só potencia, sacrificios, que um Estado não podia esperar de outro, condiçoens indispensaveis de uma medida geral, que não tinha por fim senão o bem da humanidade.

Quanto ao segundo objecto, Lord Castlereagh communicou um Memorandum (A) contendo explicaçoens aos tractados concluidos em 1817, entre a Gram Bretanha,

he o de 20 de Janeiro 1815, aonde se falla da abolição definitiva, oito annos depois; isto vem no Corr. Braz. Vol. XIV. p. 569; verbatim p. 580. A declaração dos Ministros Portuguezes vem no mesmo Vol. XIV. p. 605.

‡ Corr. Braz. Vol. XIV. p. 598, e 603.



Hespanha e Portugal, e o Reyno dos Paizes Baixos, estabelecendo o direito de visita para com os vasos, evidentemente suspeitos de andarem no trafico, em contravenção directa das leys ja existentes, ou que os Estados para o futuro promulgarem. Persuadido que, depois das explicações dadas e modificações propostas no dicto Memorandum, se poderia adoptar similhante medida sem grande inconveniente, Lord Castlereagh convidou os Senhores Plenipotenciarios a occupar-se com ella, no sentido mais favoravel ao bom successo da abolição, e a aceitallas, ou quando não a substituir, pelo menos, algum contra-projecto, proprio a prevenir efficazmente o abuso, que o commercio clandestino não deixaria de fazer, com as bandeiras das potencias, que repugnassem concorrer na sobredicta medida geral. O Memorandum de Lord Castlereagh foi consignado ao protocolo, sub lit. A.

Lord Castlereagh accresentou a éstas proposições, que segundo a opinião de muitas pessoas, cuja authoridade éra de grande pezo nesta questão, seria util, e talvez necessario, considerar o trafico debaixo de um ponto de vista contrario ao Direito das Gentes, e assimilhálo para este effeito á pirataria, logo que, pêla accessão de Porgal, a abolição deste trafico viesse a ser uma medida universal. Elle rogou aos Senhores Plenipotenciarios, que tomassem ésta opinião em consideração, sem que, ao momento, se fizesse disso objecto de proposição formal.

(*Assignados.*)

METTERNICH.  
RICHELIEU.  
CASTLEREAGH.  
WELLINGTON.  
HARDENBERG.  
BERNSTORFF.  
NESSELRODE.  
CAPO D'ISTRIA.

*Officio de Lord Castlereagh a Lord Bathurst.*

Aix-la-Chapelle, 23 de Novembro, 1818.

MY LORD.—Tenho a honra de transmittir a V. S. as notas dos Plenipotenciarios Russiano, Francez, Austriaco, e Prussiano, sobre as duas proposiçoens, que fizéram os Plenipotenciarios Inglezes, e encarecidamente recommendáram á sua attençaõ, como se referre no protocolo de 24 do passado.

Sendo o resultado destas notas extremamente desacoçoador das nossas esperanças, determinou-se rever as objecçoens produzidas contra a medida de se conceder mutuamente o direito de visita, especialmente pelo plenipotenciario da França.

Depois de apresentar ésta revista á consideração da Conferencia, no Memorandum B. (de que incluo a copia); e em uma audiencia, com que me honrou o Imperador de Russia, aproveitei ésta occasiaõ para representar a S. M. Imperial, nos termos mais energicos, a necessidade de adoptar alguma medida efficaz desta natureza, sem demora; e sem esperar pelo decreto da abolição final de Portugal.

S. M. Imperial ouviu, com o seu costumado interesse, as minhas representaçoens sobre ésta materia, e prometteo-me dar ordens aos seus Ministros, para que propuzessem, que se tornasse a abrir a consideração da questaõ, em Londres, com novas instruçoens.

A Modificação desta medida em que ultimamente insisti, e, segundo espero, com mui bom successo; he, que, além da limitação do direito de visita á costa de Africa, e a especifico numero de navios de cada potencia, a duração da convenção fosse por limitado numero de annos, por exemplo sette, no fim do qual periodo as diversas potencias teriam outra vez em seu poder rever a sua de-

cisaõ, depois de alguma experiencia de suas conveniencias ou inconveniencias e de sua efficacia para o objecto, e da necessidade de sua renovaçaõ, havendo-se respeito ao estado em que entaõ estivesse o trafico illicito da escravatura. Este arranramento satisfaria as nossas mais urgentes necessidades, ao mesmo tempo que naõ perturbaria tam permanentemente os reconhecidos principios do Direito Maritimo, em quanto se regula o Direito de Visita. Por meio deste ultimo expediente, me lisongeo de ter feito consideravel impressaõ, a fim de remover a forte repugnancia, que ao principio se sentia contra a esta medida.

Tambem se inclue neste officio um projecto das cartas, que se haõ de dirigir pelos Soberanos ao Rey de Portugal, sobre esta materia; e tenho de rogar a V. S. que peça as ordens do Principe Regente pelo que respeita a fazer elle similhante applicaçã a S. M. Fidelissima, da parte de S. A. R. tomando as medidas necessarias para expedir tudo para o Brazil pelo primeiro paquete.

Tenho, a honra de ser, &c.

(Assignado)

CASTLEREAGH.

Ao Conde Bathurst, &c. &c.

---

*Opiniaõ do Gabinete de Russia, sobre o trafico da escravatura. Aix-la-Chapelle, 7 de Novembro, 1818.*

O Gabinete de Russia apresentou ao Imperador, e por ordem sua tomou em consideraçaõ, as diversas communicacoens, feitas nas conferencias de Aix-la-Chapelle, pelos Plenipotenciarios de S. M. Britannica, sobre a materia do trafico da escravatura.

Naõ ha questaõ em que S. M. Imperial tome mais vivo interesse, e que tenha mais a peito o ver que a de-

cisaõ conresponde ao mesmo tempo aos mandamentos da religiaõ Christã e aos votos da humanidade, e aos direitos e consideraçoens respeitosas cuidadosamente attendidas por todas as potencias, que saõ chamadas a tomar parte nesta obra.

Naõ se pôde dissimular, que as medidas, em que se acham reunidas éstas condiçoens indispensaveis, tem suas difficuldades; com tudo, S. M. Imperial se apraz em esperar, que os obstaculos naõ seraõ insuperaveis. S. M. Imperial naõ pôde deixar de prestar a sua plena e inteira adhesaõ á idea proposta pelo Grabinete Britannico, de uma medida amigavel, para com a Cõrte do Brazil, para a induzir a pôr um termo final, e mui proximo, á faculdade que aquella Cõrte se tem reservado, de exercitar o trafico. A força dos motivos, sobre que se apoia o voto das Potencias Alliadas, e a do exemplo, que tem ja dado, batará sem duvida para influir na determinaçãõ, outro sim perfeitamente livre, que Portugal he chamado a tomar. O Gabinete da Russia se apressou a minutar, em conformidade do convite, que lhe fizêram os Plenipotenciarios Britannicos, o projecto da carta, que se pôde dirigir, neste sentido, a El Rey de Portugal. Este projecto se acha aqui juncto.

He com satisfacçaõ, que se olha para o exito provavel desta medida, cujo bom successo completará, pelo facto, a accessãõ de todos Estados Christãos á aboliçaõ total e em perpetuidade deste trafico.

He somente quando ésta aboliçaõ tiver sido assim solemnemente pronunciada em toda a parte, sem alguma reserva, que as Potencias poderaõ promulgar, sobre isto, e sem se desmentirem, por excepçoens perniciosas e contradictorias, o principio geral, que caracterizará o trafico, e o porá na classe dos attentados mais graves.

Entaõ, tomando este principio por baze, se poderaõ

practicar as medidas, que lhe serã applicaveis. O Gabinete de S. M. Britannica tem feito conhecer aquelles por que tem ja começado a pôr em marcha o principio da abolição: a saber, as convençoens com Portugal, Hespanha e Paizes-Baixos.

Elle propõem, outro sim, generalizar, entre as potencias maritimas, a adopção dos regulamentos estabelecidos por éstas tres convençoens, e mais particularmente de decretar, como principio geral, o direito reciproco de visita, que se ha de exercitar pelos corsarios respectivos.

O Gabinete de Russia, respeitando as intençoens, que presidiram a éstas disposiçoens, decretadas entre o Governo Britannico e os das Côrtes acima mencionadas, e apreciando toda a sua efficacia, na supposiçã de que éstas medidas fossem universalmente adoptadas, não teria senã uma cousa a desejar; isto he, que se pudesse convencer de que as attençoens particulares e de primeira importancia, que cada um dos Estados maritimos deve consultar, se não oppuzessem a ellas obterem uma adhesã geral. Porque, tanto he verdade que o estabelecimento universal do direito de visita reciproca contribuiria a fazer alcançar este fim, quanto he incontestavel que o concerto das medidas de que se tracta vem a ser illusorio, por menos que um só Estado maritimo, de qualquer cathegoria que sêja, se ache na impossibilidade de adherir a isso. Portanto, o produzir este consentimento universal, e sem excepção, he que devia ser o objecto dos esforços das Potencias Alliadas, se, coseguindo concordar entre si sobre o direito de visita, pudessem presumir o alcançar a livre adhesã de todas as outras, segundo a baze determinada. He com pezar que o Ministerio de S. M. o Imperador de Russia se vê na impossibilidade de prever uma accessã tam unanime. Parece-lhe fóra de toda a duvida, que existem Estados, a quem nenhuma

consideração poderia decidir a submeter a sua navegação a um principio novo de tam alta importancia. Logo não se pôde dissimular, que não he neste principio aonde se deve achar a solução da difficuldade.

Perguntou-se, se não seria possível propôr algum outro modo, igualmente seguro em seus effeitos, e de que se pudesse prever mais facilmente a admissão geral da parte de todos os Estados.

Sem prejudgar o resultado, que poderiam ter as aberturas do Gabinete Britannico, se expõem aqui, para o caso em que ellas não fossem admittidas sem excepção quanto ao direito de visita, um modo, que tal vez obterá a approvação dos Estados, não menos sinceramente penetrados do desejo de cumprir com um sancto dever, pondo fim aos horrores do trafico. Este meio consistiria em uma associação especial entre todos os Estados, tendo por fim a destruição do trafico da escravatura. Ella pronunciaría, como principio fundamental, e que servisse de vinculo a uma ley, que characterizaria este roubo odioso qualificando-o de pirateria, e declarando-o punivel como tal. Parece evidente, que a promulgação, em commum, de similhante ley, não poderia ter lugar antes que a abolição fosse universalmente pronunciada; isto he, antes que Portugal renunciasse em todo, e em toda a parte, a este trafico.

A execução da ley seria confiada a uma Instituição, cujo assento seria em um ponto central nas costas d' Africa, e em cuja formação teriam parte todos os Estados Christãos. Declarada neutra, em perpetuidade, independente de todos os interesses politicos locaes, bem como a alliança fraternal e christã, de que ella seria uma manifestação practica, ésta Instituição proseguiria o unico fim de manter estrictamente a execução da ley. Ella consistiria em uma força maritima, composta de

sufficiente numero de vasos de guerra, appropriados ao destino, que lhes fosse assignado: em um poder judicial, que julgasse todos os delictos, em materias do trafico, segundo uma legislaçãõ estabelecida a este respeito, pela ley commum; em um Conselho Supremo, em quem residiria a authoridade da Instituiçãõ, que houvesse de regular as operaçoens da força maritima, que revisse as sentenças do tribunal, e as fizesse executar, superintendesse todas as particularidades, e desse conta de sua gestaõ ás futuras reunioens Europeas. O direito de visita e detensaõ seria concedido a esta Instituiçãõ, como meio de obter seus fins, e talvez nenhuma naçãõ maritima da Europa recusaria submetter a sua bandeira a ésta policia, exercitada de modo limitado, claramente definido, e por um poder demasiado fraco para commetter vexames, e mui desinteressado nas questoes maritimas e commerciaes, e, sobre tudo, mui sabiamente combinado em seus elementos, para naõ observar uma justiça severa, a mais indistincta para com todos.

Como se acaba de dizer; Naõ se poderia compôr ésta Instituiçãõ de elementos tam diversos, que a unica tendencia, em que podia marchar sem se desunir, fosse a do seu dever? As despezas, que occasionaria, repartidas por todos os Estados Christaõs, naõ poderia ser extremamente onerosa, e a sua duraçãõ se regularia ao tempo necessario, para que a desenvoluçãõ da civilizaçãõ Africana, que ella protegeria, pudesse conduzir a uma feliz mudança, no systema de cultura das colonias.

Submettendo éstas vistas á sabedoria dos Gabinetes Alliados, o de Russia se reserva, no caso em que desejem examinállo e profundállo, entrar em mais amplas discussões da materia,

*Memoria Franceza sobre o trafico da escravatura.*

A França tem provado da maneira mais evidente, que queria concorrer efficazmente para a abolição completa do trafico da escravatura. Obrigada, pela Declaração, a que subscreveo, aos 8 de Fevereiro 1815, em Vienna, com as Potencias que assignáram o tractado de 20 de Maio, a fazer uso, para obter este fim," de todos os meios, que se achassem á sua disposição, e a obrar, no emprego destes meios, com todo o zêlo, e toda a perseverança devida a uma grande e bella causa"—Ella se lisongea de ter satisfeito a ésta obrigação. Com effeito, poucos mezes depois da declaração de Vienna, a França renunciou á estipulação de 1814, que lhe tinha dado a demora de cinco annos, para effectuar a cessação do trafico. A França declarou aos 30 de Julho de 1815, que desde aquelle dia cessaria o trafico de sua parte, para sempre. Os actos de sua Administração tem sido conformes a ésta declaração. As instrucções dadas nos portos de França, e nas colonias precedêram uma Ordenação especial d' El Rey, em que se prohibia o trafico. Esta ordenação foi vigorada por uma ley, promulgada em Março, 1818, que pronuncia, contra os infractores das disposições decretadas pelos Governos, as penas mais sevêras que pôde impôr a legislação Franceza. Prescrevêram-se medidas de precaução, para assegurar a execução da ley; e por ordem d' El Rey se estabeleceo um curso na costa occidental da Africa, para visitar os navios, que fossem suspeitos de continuar o trafico, cuja prohibição está determinada.

Taes são os actos do Governo Francez: elles próvam claramente, que tem feito uso " dos meios, que tinha á sua disposição," para reprimir o trafico. Tem obrado nisto com zêlo; porque tem creádo os meios, que lhe faltavam a este respeito, provocando a adopção de uma ley formal. Entre tanto o Governo de S. M. Britannica,



que, para alcançar a repressão do trafico, emprega um ardor, que não pôde deixar de augmentar a gloria, já adquirida pela nação Ingleza, acolhendo todas as ideas, que tem por objecto o bem da humanidade, foi informado de que o fim de seus esforços, e os das outras potencias ainda se não tinha obtido, e que o trafico da escravatura feito por contrabando, e a despeito das medidas tomadas contra elle, tirava ainda da costa d' Africa grande numero de escravos.

O Governo de S. M. Britannica julgou, que estas infracçoens ás ordens dadas em toda a parte, podiam proceder da insufficiencia das disposiçoens feitas para assegurar a sua execuçaõ. Crêo que medidas combinadas, entre as principaes potencias, já concordadas, por uma clausula do tractado de 20 de Novembro, 1815, a obrar de concerto nesta materia, poderia extirpar o mal na sua raiz. Propòz, entre outras medidas visitar rigorosamente os navios, que navegassem na costa occidental de Africa, e para que ésta visita tivesse todo o seu effeito, julgou que convinha, que cada uma das potencias concedesse ás outras o direito de a exercitar, nos navios que trouxessem a sua bandeira. A creação de commissoens mixtas, encarregadas de pronunciar sobre a legitimidade das expediçoens suspeitas de fraude, forma a segunda parte do projecto da Inglaterra.

Seria impossivel não reconhecer, que, propondo tal medida, o Governo de S. M. Britannica tem feito tudo quanto de si depende, para a acompanhar de precauçoens proprias a prevenir o seu abuso.

Assim, o cuidado de determinar o numero de navios de guerra, encarregados desta visita, os lugares aonde ella pôde ser exercitada, a graduaçaõ dos officiaes, que unicamente pôssam proceder a isso, testefica o seu respeito pela independencia e direitos de cada um.

Tres potencias, a Hespanha, Portugal, e o Reyno dos Paizes Baixos, subscrevêram a éstas proposiçoens.

O Governo de S. M. Christianissima seguiria com ardor tal exemplo, se, levando as suas vistas exclusivamente ao fim da empreza, não pudesse perceber nos meios indicados para o alcançar, perigos, que talvez occôrram só á sua posiçãõ particular, mas que he de seu dever prevenir.

Seria inutil discutir aqui, quanto ao direito, a questãõ da visita no mar em plena paz.

O Governo Inglez tem mostrado respeito ao principio, que assegura a este respeito a independencia de toda a bandeira; e he sómente como uma derogaçãõ deste principio, e não como negativa de sua existencia, que propõem conceder a cada potencia a faculdade de apprehender os navios, que trazem a bandeira de outra, e de se assegurar da legitimidade de suas expediçoens.

Porém ja neste ponto achará o Governo de S. M. Christianissima um obstaculo invencivel á proposiçãõ de Inglaterra.

A França, sómente por que tem experimentado nestes ultimos tempos revezes e males, que, se não tem apagado, tem pelo menos obscurecido a gloria, que ella tinha adquirido; se inclina a mostrar-se mais zelosa de sua dignidade, do que se a fortuna lhe não tivesse sido contraria. A naçãõ, feliz por se achar debaixo do sceptro de seu Rey legitimo, não teria sentimento por vaãs conquistas: mas a consciencia de sua verdadeira honra não podia deixar de ser mais viva por isso mesmo: e o seu Monarcha deve reccar-se de tocar neste deposito.

Sem duvida, uma concessãõ, feita com todas as precauçoens, que a podiam adoçar, com ésta clausula de reciprocidade, que deveria salvar a dignidade de cada uma

das partes, pôde ser proposta sem temor de escandalizar a vaidade de ninguem.

Porém he sempre uma concessão, e a opiniaõ de uma Naçaõ, habituada a achar na vivacidade de sua imaginaçaõ o juizo que faz dos actos de seu governo, pôde assustar-se de o ver abandonar, mesmo com todas as modificaçoens possiveis, um direito, para que ella olha, com razaõ, como um dos mais preciosos. Pôde ver nisso compromettida a honra da bandeira, este ponto delicado, que tanto, e ha tanto tempo, tem excitado a sua sensibilidade. Pôde em fim ver, no abandono deste direito, novo sacrificio, addido, como condiçaõ indispensavel, á evacuaçaõ de seu territorio, e como um monumento do estado de dependencia, em que tem sido momentaneamente posta. Não ha duvida que, dando generoso exemplo, submettendo-se em reciprocidade á visita, que olha como propria medida para obter o fim, a que se propõem, a Inglaterra afiança que a visita não he incompativel com a honra da bandeira. Mas collocada em circumstancias differentes, sustentada pela opiniaõ da Naçaõ Ingleza, que, ha 25 annos a ésta parte clama pela aboliçaõ do trafico, a Gram Bretanha conserva todas as vantagens, mesmo parecendo abandonar o seu exercicio absoluto, e ella não pôde temer que se una á concessão, que faz, a idéa de um sacrificio, que não poderia evitar.

Porém quando o Governo de S. M. Christianissima se julgasse authorizado a passar por cima de tam importantes consideraçoens, e a adoptar, a pezar do perigo que acha na theoria, o projecto relativo á visita, veria ainda na sua applicaçaõ graves objectos de inquietaçaõ.

Seria trahir a verdade, sem esperança de illudir ninguem, negar que existe entre os vassallos da Inglaterra e da França, e como de mixtura com a estima, que reciprocamente se inspíram, um sentimento de rivalidade

que, exaltado pelas numerosas e infelizes circumstancias, tem muías vezes tomado o character de inimidade. He infelizmente mui provavel, que o exercicio mutuo do direito de visita, no mar, fornecera a isso novos elementos. Com effeito, por mais precauçoens que se tomem, por mais doçura que nisso se empregue, a visita he uma cousa incommoda, e que os navegantes olham como acto de vexame. ¿ Poder-se ha pensar que o navio, que julgar poder illudilla, não procurará todos os meios de o fazer? Será logo necessario que o vaso visitador ponha nisso certo rigor. Este rigor pôde conduzir á resistencia, e vias de facto. Nos altos mares, distantes de todas as relaçoens, os subditos das duas potencias poderaõ suppôr-se que não estaõ ja ligados ás ordens de seus respectivos Soberanos, e attender unicamente á vóz de um falso ponto de honra, e virem ás mãos para se defenderem. Em vaõ se teraõ prescripto as medidas mais prudentes. ¿ Consentiria o capitão do navio de guerra, encarregado da visita, em mostrar a sua patente a um pequeno vaso de commercio, que se submetesse a ésta prova? Se o não fizesse ¿ como se poderia obrigar a isso; e que segurança teria o navio apreendido, de que a visita não éra um acto unicamente arbitrario? ¿ Como se poderiam prevenir mesmo as infracçoens possiveis dos regulamentos convencionados para adoçar a visita? Restaria ainda o fazer queixa, e pedir o castigo. Porém sabe-se por experiencia quam difficil he determinar esta sorte de abusos. ¿ Não ficaria o opprimido muitas vezes no estado de não saber, quem he o capitão, que abusa para com elle do direito reservado aos corsarios, ou que o arrogasse a si indevidamente? ¿ Que provas se poderiam dar de incidentes, que se passam longe de todas as testemunhas, e quando cada uma das partes pôde representar a cousa em vistas differentes? O Governo Inglez sabe que, quando elle mesmo

tem querido castigar alguns abusos commettidos por seus vasos nas costas de França, ou nos limites de seu mar territorial, tem sido impedido pela impossibilidade de procurar documentos assas positivos para achar os culpados.

Estes inconvenientes, que seria imprudente não prever, são de tanta maior importancia, que com o andar do tempo produziriam a exasperação no espirito dos povos: e sabe-se demasiado bem que taes sentimentos entre os subditos, tem muitas vezes perturbado a paz dos Governos. Se tal infelicidade se seguisse; não teria a Europa o direito de pedir ás potencias rigorosa conta destas medidas, que, concertadas para o bem da humanidade, houvessenu commettido este bem precioso, perturbando a sua tranquillidade?

Ha outra consideração que obstaría ao Governo de S. M. Christianissima, quando se não visse ja na impossibilidade de admittir a proposição da visita; e he a que se refere á instituição das Commissoens Mixtas, encarregadas de julgar das prezas, feitas em consequencia dos regulamentos contra o trafico. A consequencia immediata de tal instituição he subtrahir os subditos de S. M. a seus juizes naturaes; e sua consciencia não lhe permite crêr, que tenha direito para tal fazer. A jurisdicção he, de todos os direitos da Soberania, o que he mais essencialmente destinado á defeza do subdito, o póde dizer-se que he quasi unicamente do interesse deste. Ha circumstancias, em que o direito commum da Europa admitte, que a jurisdicção do Soberano cesse de direito; porque se não póde exercitar de facto: acontece isto quando o subdito commette no territorio estrangeiro algum delicto contra as leys do paiz, a que esse territorio pertence. Fica sujeito á applicação dessas leys, e o seu Soberano, que se lhe não podé oppor a toléra. Porém, forá destas

circunstancias, o Soberano não pôde consentir, que um seu subdito passe para uma jurisdicção estrangeira. Em vão se arguirá, que a commissão mixta não exercita jurisdicção criminal, e que não faz mais do que pronunciar," sobre a legalidade da apprehensão do navio, que tenha illicitamente escravos a seu bordo". Pronunciar sobre a legitimidade da preza he julgar a questaõ, tanto quanto he possível fazêllo: he decidir se o capturado tem ou não incorrido nas penas estabelecidas contra o delicto que commetteo. A sua sorte fica ja fixada. Pouco importa que as penas, em que tem ou não tem incorrido, sejam determinadas pelo codigo do seu paiz, ou pelo de outro. Quando tem passado pelo exame da Commissão, não se tracta de mais do que da applicação do codigo ou de se pôr em liberdade; he logo verdadeiramente julgado, e não o foi por seus juizes naturaes.

S. M. Christianissima, repete-se outra vez, não se crê em consciencia com direito de consagrar tal mudança na legislação de seu Reyno, e, quando pensasse que lhe competia tal direito, he fóra de toda a probabilidade, que os poderes, cuja cooperação lhe seria necessaria, para se admittir ésta mudança, quizessem reconhecêllo.

Do que fica dicto resulta, que a França tem feito tudo quanto della dependia, para chegar á abolição completa do trafico da escravatura.

Que ella vê, no projecto proposto pela Inglaterra para reprimir toda a continuação possível deste odioso commercio, perigos, que lhe não permittem admittillo; que em uma palavra, lhe parece que, para chegar a um fim tam desejavel, certamente, para os interesses de uma porção da humanidade, se correria risco de comprometter interesses ainda mais preciosos, pois se referem à manutenção da paz e do descanso da Europa.

A França expõem tanto mais livremente a sua opiniaõ a este respeito, quanto tem franca vontade de obter o fim que tem fixado, pelos actos de sua Administraçaõ, e que naõ conserva pensamentos occultos, que poderiam deixar ficar sacrificios, para que naõ estava preparada; e tem a esperança de que as medidas, que ja tem tomado, produzam um effeito saudavel. Com effeito, os raportes, que annunciavam, que o trafico se continuava com uma sorte de actividade, saõ anteriores á epocha em que se estabeleceo na costa d' Africa o curso Francez, e das instrucçoens modernas, que se enviãram ás authoridades Francezas do Senegal, a fim de que duplicassem sua actividade contra todo o commercio fraudulento. He talvez aqui o lugar de notar, que se naõ poderia prestar fé implicita ás informaçoens, que tem chegado contra as authoridades do Senegal.

Estas informaçoens, que os implicam de maneira tam grave, que a boa fé devia prescrever aos accusadores a ley de produzirem as provas, saõ colligidas em algumas partes por pessoas, que, por outras informaçoens, crêram que se deviam queixar dessas authoridades.

Sobre tudo, a França naõ julgaria ter provado assas o seu desejo de cooperar nas medidas de repressãõ contra o trafico, se naõ indicasse de sua parte novos meios de alcançar este fim.

Até o presente, as Disposiçoens, feitas a este respeito, tem sido dirigidas contra o transporte dos escravos; porque he principalmente sobre o modo de apprehender no mar os navios empregados neste commercio, que se tem procurado um concerto. Esta via he boa; porque a distancia da passagem offerece certa probabilidade de que o contrabando será interceptado. Mas por outra parte a incerteza do mar, e consequentemente a esperança de

escapar á vigilancia, assim como a enormidade dos lucros, offerecem assas de probabilidade, e um attractivo assas poderoso, para que os traficantes de escravos se não desanimem totalmente. Medidas, que tendessem a atacar o trafico dos escravos, não no seu curso medio, se assim se póde chamar o transporte dos escravos, porém sim no seu nascimento e terminação ; isto he, nos pontos aonde se executam a compra e venda dos negros, poderiam ter certa efficacia, que, juncta ás outras disposicoens, seria propria a completar a obra saudavel, que se tem em vista, Poder-se-hia pois estabelecer nas feitorias aonde se fazem ordinariamente as compras dos escravos, commissarios, encarregados de os denunciar ás authoridades, e revestidos, como o ministerio publico, do direito de requerer o castigo, perante os tribunaes.

Poder-se-hia igualmente fazer, em todas as colonias aonde os proprietarios são interessados em recrutar negros, regulamentos, semelhantes ao *Registry Bill*, para constatar o numero de negros, que existem e cada habitação, e averiguar, por meio de alistamentos periodicos, que a ley não tem sido eludida.

A confiscação dos negros, que achassem em cada fazenda acima do numero precedentemente declarado, (excepto o augmento correcto que póde produzir a uniaõ dos escravos) e uma grande multa por cada negro furtivamente introduzido, seria o castigo imposto ao delinquente.

Estas medidas, que entram na administração interior de cada Governo, podem com tudo ser concertadas entre todos ; e em vez de Commissoens Mixtas, encarregadas de pronunciar sobre o crime dos individuos, que transportam os negros, se poderiam estabelecer committés, que tivessem a commissão de vigiar os individuos, que os compram, e fazer saber ás authoridades superiores do paiz as



infracçoens, nos casos em que os agentes debaixo de suas ordens mostrassem tibieza em castigar os culpados. Estas disposiçoens entram nas medidas que S. M. Christianissima póde tomar, sem temor de infringir os direitos de seus subditos, e S. M. está prompto a entender-se a este respeito com as potencias, que unem seus esforços, para obter a total abolição do commercio odioso, consignado á reprobação geral.

(Continuar-se-hà)

---

AMERICA HESPAÑHOLA.

*Relatorio de M. Rodney, Commissario dos Estados Unidos ao Secretario de Estado, sobre a America Hespanhola.*

Senhor.

Tenho agóra a honra de submetter á vossa consideração, o meu Relatorio, sobre o objecto da missaõ passada á America Meridional, abraçando a informação deduzida de varias fontes, ao meu alcance, em tanto quanto tive a oportunidade de tirar partido das vantagens que possuia.

Deve ser-vos familiar a historia da conquista das possessoens Hespanholas na America. Fôram ellas principalmente, se não de todo, executadas por aventureiros particulares. Quando esta conquista se completou, estabeleceu ali a metropole o mais oppressivo systema de governo, ou, para melhor dizer, de despotismo.

Aquellas extensas regioens fôram originalmente governadas por dous Vice-Reys. Os dominios de Hespanha na America Septentrional, estavam debaixo do governo do Vice Rey do Mexico, e todas as suas possessoens na America Meridional eram sujeitas á superintendencia do Vice-Rey do Peru.

A distancia, em que ficavam algumas partes do paiz da residencia do Vice-Rey em Lima, occasionou, em 1718, o estabelecimento de outro Vice-reynato em Sancta Fé de Bogota, no reyno de Nova Granada. Em 1731, se dividio a Nova Granada, em certo numero de pequenas provincias, que ficaram assim separadas della. Puzèram-se éstas debaixo da jurisdicção de um Capitaõ General e Presidente, cuja sede do Governo éra em Caracas.

Em 1766 se erigio Chili em Capitania Geral separada, e em 1778 se estabeleceo outro novo Vice-reynato em Buenos Ayres, comprehendendo todas as possessoens ao Oriente das Cordilheiras Occidentaes, e para o Sul do rio Maranhão.

Este immenso imperio parece que éra considerado pelas leys das Indias como Reyno distincto de per si, ainda que unido á Hespanha, e annexo á corõa de Castella. Neste ponto de vista o considerou o Barão de Humboldt, no seu Ensaio sobre a Nova Hespanha.

Com algumas sombras de differença os regulamentos estabelecidos nestes governos, e as feiçoens prominentes de suas instituiçoens politicas, mostram grande similhaça, porque o systema geral éra o mesmo.

O seu commercio éra limitado á metropole, e aos vasos Hespanhoes exclusivamente. Havia a prohibiçaõ, sob pena de morte, de commerciar com estrangeiros. Os naturaes da antiga Hespanha compunham o corpo de seus negociantes. Ainda que ésta parte do systema tinha ja antes da revoluçaõ, sido relaxado em algum grão, particularmente pelo estatuto do commercio livre, como elle se chama, com tudo este alivio éra mui parcial, e as restricçoens continuávam a ser arduas e oppressivas.

Era vedado aos estrangeiros todo o accesso aos estabelecimentos Hespanhoes, e até os habitantes das diferentes provincias tinham prohibiçaõ de communicar

de umas com as outras, senão debaixo de mui strictos regulamentos.

As differentes fabricas e manufacturas, que podiam competir com as de Hespanha, não lhes éram permittidas. Prohibia-se-lhes, debaixo de graves penas, plantar linho, canhamo ou açafraõ. Em climas os mais proprios para a cultura das vinhas e das oliveiras, éram éstas plantaçoens defezas. Por causa da distancia do Peru e Chili, e pela difficuldade de transportar o azeite para estas remotas regioens, permittia-se ali plantar vinhas e oliveiras; mas prohibia-se-lhe a cultura do tabaco. Em Buenos Ayres, por especial indulgencia dos Vice-reys, se permittia cultivar pereiras e oliveiras, méramente para o uso da meza.

Eram obrigados a ir buscar á metropole os artigos da primeira necessidade; e assim tambem se faziam dependentes della, para as commodidades da vida, e cousas de luxo. A corõa possuia o monopolio do tabaco, sal, e polvora.

A estas restricçoens e regulamentos oppressivos se ajunctava o odioso systema dos impostos. Exigia-se dos Indios um tributo, em forma de capitaçaõ, ou certa servidaõ nas minas, chamada *mita*. Tirava-se a decima parte do producto das terras cultivadas, debaixo da denominaçaõ de dizimos. A alcavala, imposto que variava de dous e meio até cinco por cento, sobre todas as vendas e revendas de todas as cousas moveis, era cobrada com rigida exacçaõ; ainda que em alguns casos se permittia a commutaçaõ. Impunham-se direitos tanto Reaes como municipaes, nas importaçoens, tonelagem, entrada e saida dos navios, debaixo das differentes denominaçoens de almoxarifado, mar, alcavala, terzo, consulado, armada, e armadilha. A estes se pôde ajunctar os quintos Reaes de todos os metaes preciosos, o tributo

mais importante em todos os districtos de minas. Alem de tudo isto, havia tributos de sêllo, licenças de tavernas, e sommas pagas pela venda dos officios, dos titulos de nobreza, bullas do Papa, composiçã e confirmaçã de terras com muitos outros de inferior importancia.

Sob os monarchas Hespanhoes, que antigamente obtiveram dos Papas o dominio ecclesiastico, e assim uniram em suas pessoas Reaes toda a authoridade civil e religiosa, se estabelceo a mais oppressiva hierarchia com o seu numeroso sequito de officios e ordens, ao que se seguio a Inquisiçã.

Os lugares de honra e proveito, desde o mais alto até o mais baixo, éram occupados, quasi exclusivamente pelos naturaes da antiga Hespanha.

O principal codigo de leys, que mantinha assim a supremacia da Hespanha sobre aquellas distantes regioens, quasi seclusas do resto do mundo, emanou do Conselho das Indias, estabelecido por El Rey, e em que se suppunha estar elle sempre presente. Os decretos Reaes, as Recopilaçoens das Indias, e as Partidas, ministravam as regras geraes de decisaõ; e, quando este direito faltava ou éra duvidoso, recorria-se ás opinioens dos letrados.

Este systema éra geralmente executado pelos Vice-Reys, Capitaens-Generaes e Tribunaes de Justiça, com um espirito correspondente á rigorosa politica, que o tinha produzido. A ésta forma de governo se tinha aquelle paiz sugeitado, por seculos, com implicita obediencia, e provavelmente teria continuado a submetter-se por mais tempo, se não fossem os acontecimentos neste paiz, e as mudanças na Europa. O espirito sagaz de muitos escriptores habeis, penetrando no futuro, tinha predicto, que em epocha remota, haveria uma revoluçã na America Meredional, antes de ter começado a da America Sep-

tentrional. Desde o periodo da bem succedida terminação de nossa contenda pela independencia, se predisse com maior confiança a dos habitantes do Sul; e ha razão para crêr que se accelerou por este feliz acontecimento. O comportamento da Hespanha, durante a guerra da nossa revolução, éra calculado a produzir uma duravel impressão, em suas colonias. Este resultado foi previsto pelos politicos intelligentes; e muitos se admiráram de que a Hespanha fosse tam cega a seus interesses, depois de ter ella mesma manifestado, em uma occasião, suas fortes suspeitas sobre o Paraguay; porque ao escrupuloso ciume desta potencia se deve attribuir a expulsão dos Jesuitas daquelle paiz, em 1750,

As guerras, que se origináram da revolução Franceza, produziráram na Europa mudanças da mais importante magnitude, que tivéram immensa influencia nos negocios da America Meridional. Quando a Hespanha se unio á França contra os Principes combinados, expoz as suas possessoens distantes ás hostilidades Britannicas. O grande poder naval da Inglaterra lhe deo accesso ás Colonias Americanas. Empenhada em ardua contenda, seus sentimentos e seus interesses a estimuláram a retorquir contra Hespanha o comportamento desta, durante a guerra de nossa independencia. Talvez pela inducção dos inimigos, foi em Venezuela que apparecêram os primeiros symptomas de insurreição, nas possessoens continentaes da America, no anno de 1797. Fôram estes succedidos pelas tentativas de Miranda, na mesma parte, que fôram acompanhadas ou seguidas, depois do vacillante estado da monarchia Hespanhola, pelos movimentos revolucenarios do Mexico, Granada, Peru, Chili e Buenos-Ayres; e de que apenas ha alguma parte nos dominios Hespanhoes da America Meredional, que estejam inteiramente livres.

As occurrencias, que abriram o caminho para os subsequentes acontecimentos importantes, nas provincias do Rio-dá-Prata, foram a invasaõ dos Inglezes, debaixo do commando de Popham e Beresford, no anno de 1806, e a sua expulsaõ poucos mezes depois, pelas forças combinadas do paiz, capitaneadas por Liniers e Pueyrredon. Estes incidentes felizmente dêram ao povo uma justa idea de sua fortaleza; e ao depois repelliram com firmeza e valor, que lhes fez honra, o formidavel ataque dos Inglezes, sob o General Whitelock.

O miseravel estado a que a Hespanha estava reduzida, pela politica, arte e poder de Napoleaõ, a resignaçãõ de Carlos IV a favor Fernando VII., e a renuncia de ambos em favor de Napoleaõ, produziram os mais importantes resultados. Puzêram o Reyno na maior confusaõ. Os alternados successos e desastres dos exercitos Francezes produziram nova éra em Hespanha. O povo geralmente se revoltou á idea de ser governado pelo irmaõ de Napoleaõ, a quem elle tinha transferido a corõa. Estabeleceram-se Junctas, que obraram em nome de Fernando, entãõ prezo em França. Estas Junctas fõram substituidas ás Antigas Côrtes, e o Conselho regular da Naçaõ, a que em tempos de perigo imminente deviam ter recorrido, segundo seus costumes. Authoridades em conflicto produziram um dilacerado estado de negocios. Nas scenas, que se seguiram, naõ se prestou a devida atençaõ ás provincias Americanas. O seu comportamento para com ellas foi versatil e inconsistente, perderam-se aquellas provincias de vista, ou se negligenciaram, até que foi ja demasiado tarde. Concebendo que estavam abandonadas, pela metropole, julgaram-se justificadas em obrar por si mesmas. Naõ se passou muito tempo antes que os habitantes de Buenos-Ayres abraçassem o exemplo de seus irmaõs na Hespanha, estabele-

cendo uma Juncta, que assumio as redeas do Governo, e finalmente no anno de 1810 deitou fóra o vice-Rey, Cisneros, e os seus principaes adherrentes. Para o resumo dos acontecimentos subseqüentes até a minha partida, peço licença para referir-me ao esboço juncto (Appendix A.) da penna do Dr. Funes, escripto em parte a petitorio meu. Sem afiançar a perfeita exactidaõ da obra, penso, pelas informaçoens recebidas, que se achará conter provavelmente, em geral, um epilogo imparcial das transaçoens e occurrencias mais importantes.

Lendo este interessante documento, tenho de lamentar, que as suas paginas saõ marcadas com alguns casos de grande severidade e crueldade, que parecem quasi inseparaveis das grandes revoluçoens. Deve, porém, servir de consolaçãõ o observar, que parece terem passado pelo estado, que pôdem fazer o exemplo necessario, e ter chegado talvez áquelle ponto, em que, ficando as paixoens menos turbulentas e o povo mais illuminado, he de esperar que prevaleça mais moderado systema.

As suas dissençoens tem produzido a maior parte de suas calamidades. Em taes tempos naturalmente se deviam esperar. Porém as suas disputas tem sido principalmente socegadas pelas prudentes e energicas medidas do Congresso, que começou as suas sessoens em Tuccuman, no anno de 1815, e se mudou no anno seguinte para Buenos-Ayres, aonde estava em sessãõ, occupado com a tarefa de formar uma Constituiçãõ permanente. Este respeitavel corpo, além de obrar como Convençãõ ou Assembleia Constituinte, exercita temporariamente poderes legislativos. As suas sessoens saõ publicas, com uma galeria para os ouvintes, tanto cidadãos como estrangeiros. Os debates saõ frequentemente interessantes, e saõ conduzidos com habilidade e decôro; e saõ publicados cada mez para informaçãõ do povo.

A disputa com Artigas, o Chefe dos Orientaes, não se tem ajustado. Isto, com certo ciúme da influencia superior de Buenos-Ayres nos negocios geraes das provincias; o comportamento do Governo de Buenos-Ayres para com os Portuguezes, e a alta tarifa dos direitos de alfandega, que ouço ter sido ao depois rebaixada, parece que constituíam as principaes causas de desaffeição ao tempo da minha partida.

A declaração, que fez o Congresso, da independencia que tinham previamente mantido por muitos annos, de facto, éra medida da maior importancia, e tem produzido unanimidade e decisão até então desconhecidas. Este apice de seus desejos sómente se podia alcançar com progressos vagarosos e graduaes. O espirito publico tem sido illuminado, nesta materia, dos seus pulpitos, das suas impressas, e das suas oraçoens publicas. O povo estava preparado para o acontecimento. Quando chegou o momento não podia deixar de estar unido. A declaração de independencia foi adoptada no Directorato de Mr. Pueyrredon, aos 9 de Julho, 1816. Foi seguida de uma habil exposição das causas, que a extorquíram, para justificar para com os seus concidadaões, e com o mundo, a medida, que deliberadamente tinham votado supportar com seus bens e suas vidas.

Crendo que este ultimo papel he digno de ser lido, vai delle annexa a traducção. (Appendix B.)

A saudavel influencia deste denodado e decisivo passo foi de um golpe sentida em todo o paiz. Deo nova vida e força á causa patriotica, e estabilidade ao Governo. As victorias de Chacabuco e Maipo alcançadas pelas armas de Chili e Buenos-Ayres, produziram e confirmáram uma similhante declaração de independencia pelo povo de Chili, que tambem vai annexo (Appendix C.) e fortificou a cordeal uniaõ, que existia entre os estados confede-



rados. A consequencia foi, que, dentro destes extensos territorios, apenas ha vestigios dos exercitos Reaes, excepto nas bordas do Peru.

Havendo assim, em connexaõ com a succincta conta dada pelo Dr. Funes, traçado os principaes acontecimentos depois de Revoluçaõ em Buenos-Ayres, passarei a referir o resultado das informaçoes obtidas ali, segundo a melhor opiniaõ, que pude formar, da extençaõ, populaçaõ, governo e recursos das Provincias Unidas, com suas producçoens, importaçoens, exportaçoens, trafico e commercio.

O extinto Vice-reynato de Buenos-Ayres, de que esta cidade servia de metropole, era considerado por muitas pessoas como o mais extenso, e mais precioso de todos os dominios Hespanhoes, na America Meridional, extendendo-se em linha recta, desde os seus limites do Norte até os de Sul, em distancia de mais de duas mil milhas, e das suas fronteiras orientaes até as occidentaes naõ menos de mil e cem milhas.

Era composto, ao principio da revoluçaõ, de nove provincias, ou intendencias; a saber, Buenos-Ayres, Paraguay, Cordova, Salta, Potosi, La Plata, Cochabamba, La Paz e Puno.

Este Vice-reynato, regado pelo grande Rio-da-Prata, e numerosos outros rios, que lhe saõ tributarios, e que ministram facil communicaçãõ com paizes de immensa extensaõ, e dam facil accesso aos thesouros da America Meridional, foi sempre olhado pela Hespanha como uma de suas preciosas acquisiçoens. Gozando toda a variedade de climas, que se acham entre diferentes e distantes latitudes, dotado com grande porçaõ de terreno fertil, he capaz de produzir tudo que se acha nas zonas Torrida ou Temperada. Em suas extensas planicies se apascentam numerosos rebanhos de gado e cavallos, que hoje

em dia constituem a principal parte de suas riquezas. As minas do Potosi ficam incluídas em seus limites. Não ha matos até grande distancia de Buenos-Ayres. Na grande extençaõ de Pampas se não vêm arvores sylvestres, excepto em intervallos algum solitario *umboo*. Depois de passar Saladillo, no rumo do Norte, começam os matos, e progredindo para as fronteiras superiores aparecem os montes, que se levantam mais e mais em progressaõ, com seus vales de permeio. Na margem oriental dos rios da-Prata e Parana, o paiz, segundo se diz, he excellente. Entre-Rios dizem que he susceptivel de se fazer delle um jardim ; e a banda Oriental apresenta outeiros com seus vales, rico chaõ, bellas correntes de agua, e a grande distancia do rio, pelas margens dos ribeiros menores, excellente terra de mato. Entre Maldonado e Monte-Video termina no Rio-da-Prata a ponta oriental das Cordilheiras.

Depois da revoluçaõ se erigiram mais cinco provincias, fazendo por todas quatorze, dentro dos limites do que foi Vice-reynato de Buenos-Ayres; a saber, Tucuman, tirada de Salta ; Mendoza ou Cupo, tirada de Cordova ; Corrientes ; Entre-Rios, comprehendendo o paiz entre o Uruguay e o Parana ; e a Banda Oriental, ou margem ao Leste do Rio-da-Prata. Estes dous ultimos fõram tomados a Buenos-Ayres, que assim ficou reduzido ao territorio do Sul daquelle rio. As divisoes subordinadas do paiz, com suas principaes cidades, se acharaõ no Appendix a este Relatorio, com uma conta do producto ou manufacturas dos differentes districtos (Appendix D.)

Das quatorze provincias, em que se acha dividido agora o extincto Vice-reynato de Buenos-Ayres, ha cinco, que, ao tempo da minha partida, eram principalmente occupadas pelas forças Realistas (que, em consequencia da victoria de Maipo, se esperava se retirassem em breve

para o Baixo-Peru) ou parcialmente debaixo da sua influencia ; a saber, Potosi, La Plata, Cochabamba, La Paz, e Puno ; e a linha seguinte independente *de facto* da Hespanha, estava no poder dos Patriotas ; a saber, Buenos-Ayres, Paraguay, Mendoza, Salta, Corientes, Entre-Rios e Banda Oriental. Porem o Paraguay e a cidade de Sancta Fé obram independentemente de Buenos-Ayres, posto que o Paraguay não esteja em termos de inimidade com elle ; e alguns esperam, que antes de muito se effectue a sua junção á União. Entre-Rios e a Banda Oriental, sob Artigas, com o character de Chefe dos Orientaes, estão em estado de hostilidades com Buenos-Ayres.

Monte-Video, capital da margem oriental, foi occupado por um exercito Portuguez ; e uma esquadra de navios do Brazil bloquea os portos da Colonia e Maldonado, e prohibe a entrada aos vasos neutraes, a menos que lhes paguem os mesmos direitos por suas cargas, que seriam cobrados na importação das fazendas, se des-embarcassem em seu paiz.

Computa-se que o territorio das Provincias Unidas contem 150.000 leguas quadradas ; ainda que provavelmente excede aquella quantidade. As terras occupadas no sertão, em distancia das cidades, são ordinariamente empregadas por seus donos em *estancias* ; isto he, grandes terrenos de pasto para gado, e *chacras*, ou terrenos para plantação de grãos. As pequenas granjas ou *quintas*, nas vizinhanças das cidades, estão em bella ordem. As que ficam juncto a Buenos-Ayres, e que suppreem o mercado com muita abundancia de fructas e vegetaes, estão no melhor estado de cultura, por meio das regas.

A população, excluindo os Indios, se calcula agóra em 1:300.000 ; porém ajunctando-lhe sómente os Indios

civilizados, que saõ de grande importancia, com toda a probabilidade excederia 2:000.000.

Toda a populaçaõ consiste, em naturaes da antiga Hespanha e seus descendentes, nascidos no paiz, ou, como elles se chamam, Americanos do Sul: de Indios civilizados, ou naõ reclamados; com differentes *castas* ou sangue mixto: de Africanos e seus descendentes, ou negros e mulatos.

Naõ pude averiguar, com satisfacçaõ, a populaçaõ das differentes provincias: a provincia de Buenos-Ayres contem cerca de 120.000 almas, quando a de Entre-Rios e Banda Oriental se computa a 50.000.

A Cidade de Buenos-Ayres contem uma populaçaõ de 60.000. Os habitantes deste lugar parecem amaveis e gente interessante. Consideram-os valorosos e humanos: intelligentes, capazes de grandes esforços e preseverança; e manifestam alegre devoçaõ á causa da liberdade e independencia.

Ha certa mediocridade e igualdade de bens, que prevalece entre elles, extremamente favoravel á uniaõ do sentimento popular, em apoio da republica; e comtudo muitos mechanicos industriosos, e emprehendedores negociantes augmentam suas possessoens, e fazem addicoens ao capital do paiz.

A gente da provincia de Buenos-Ayres, que rezide fóra da cidade, geralmente fallando, he pobre, e talvez indolente; ainda que seja de raça forte, e sendo excitada á acçaõ, se fazem zelosos defensores das liberdades de seu paiz. Saõ capazes estes homens de grande melhoramento; e debaixo da influencia do bom exemplo, quando tiver lugar a mudança em seus habitos e costumes de vida, promettem bem vir a ser uteis e industriosos cidadaõs.

Os habitantes de Cordova, dizem, saõ mais superstici-

osos, e mais industriosos, porém menos patrióticos. Attribue-se isto principalmente á perca do commercio com o Peru, occasionada pela guerra revolucionaria.

Tucuman, segundo me informáram, possui excellente população.

O Povo de Mendoza, ou Cuyo, he moral, industrioso e patriótico. Tem sacrificado muito no altar da independencia, sustentando com zêlo e confiança a causa de sua patria; ao mesmo tempo que os de Sancta Fé são representados como immoraes, insubordinados, e que manifestam, na maior parte das occasioens, extremo ciúme de seus vizinhos.

A População de Entre-Rios e Banda Oriental não he talvez inferior em valor á de Buenos-Ayres; nem lhe falta industria militar, particularmente na guerra de partidarios, para o que são estas tropas admiravelmente adaptadas. As suas outras boas qualidades tem provavelmente sido alguma cousa deterioradas, pelo systema seguido naquella parte, aonde tem sido obrigados a renunciar a todas as vocaçoes civis, para continuar sem algum genero de governo regular, debaixo do absoluto dominio de um chefe, que, quaes quer que sêjam seus principios ou profissoens politicas, na practica reúne em si todos os poderes, legislativo, judicial e executivo,

O Congresso geral das Provincias Unidas, convocado em Buenos-Ayres, aos 3 de Dezembro de 1817, estabeleceu, por um estatuto provisional, uma forma temporaria de governo, que se achará no Appediz marcado E.

Este Congresso he composto de Deputados das diversas provincias. Actualmente consiste de 26 membros. Porém como se dá um representante para cada 15.000 cidadãos, seria numeroso, se todas as provincias mandassem delegados, naquella proporção de população.

Com algumas excepçoes, e particularmente a do *pal-*

*ladium* de nossos direitos, que não he conhecido no direito civil, o processo por jurados, se achará que a constituição provincial, lendo-se attentamente, contém o distincto reconhecimento de muitos dos principios essenciaes de um Governo livre. Um estabelecimento ecclesiastico, o da fê catholica, he contrario ás nossas idéas de liberdade religiosa: ainda que ésta medida sêja talvez adoptada por elles, como de necessidade.

Declara aquella constituição, que todo o poder legislativo, judicial e executivo, reside na Nação. O Congresso ha de ser escolhido por eleitores, que vota o povo nas assembleas primarias. Os cabildos, ou municipalidades, são eleitos immediatamente pelos cidadãos. Reconhece a independencia do judicial, e declara que a continuação do officio, pelo que respeita os juizes superiores, deve durar durante o seu bom comportamento. Providencêa a eleição de um magistrado superior pelo Congresso, amovível quando o Congresso lhe nomear successor, e responsavel pela execução dos deveres de seu officio, que se diffinem e limitam, e, no juramento do officio, jura preservar a integridade e independencia do paiz.

As tres grandes repartiçoens do Estado, do Thesouro, e da Guerra, são distinctamente marcadas, e seus respectivos poderes e deveres lhes são claramente assignados.

Em alguns pontos entra em maior miudeza do que he usual entre nós, particularmente quanto ao seu exercito, marinha, e milicia. Porém isto, na sua situação actual, era talvez necessario.

Prove, que nenhum cidadão aceite titulo de nobreza sem perder o character de cidadão.

Providencêa tambem contra os mandados geraes, e prizaõ de individuos, a menos que haja provavel prova de crime.

Contem uma providencia saudavel, que qualquer Juiz

tendo jurisdicção ordinaria, antes de tomar conhecimento da causa, use de todos os meios possiveis para reconciliar as partes. Esta constituição he sómente temporaria. O Congresso está occupado com a tarefa de formar uma permanente. No entanto não se pôde fazer alteraçãõ na presente, sem o consentimento de duas terças partes dos membros. Desta maneira se tem adoptado algumas alteraçõens.

O objecto de uma Constituição permanente foi posto ante uma Commissão de dezeseis membros do Congresso. Houve differença de opiniaõ entre elles, quanto ao ponto de um Governo consolidado, ou federal. Se elles adoptarem o primeiro formaraõ, com toda a probabilidade, uma Constituição quasi segundo o modêlo da dos Estados Unidos; se se dècidirem pelo segundo, he mui provavel que incorporem as feiçoens principaes de nosso systema na sua forma de Governo. Parece que elles concordam na proposição de ter um Chefe Magistrado, eleito por um termo de annos; e uma Legislatura Representante, composta de dous ramos. Um Senado, para constituir o corpo mais permanente, e uma Casa de Representantes, cujo termo de serviço sêja de mais breve duraçãõ.

Talvez seria melhor para elles, demorar a execuçãõ deste ponto mais importante de todos, visto o exemplo dos Estados Unidos, até o periodo da paz. O seu actual Estatuto Provisional he um melhoramento dos que o precederam; e podemos esperar que sua proposta Constituição será ainda mais perfeita, em proporçãõ de seu adiantamento nos conhecimentos daquelles principios, sobre que saõ fundados os Governos Republicanos.

Porém, por mais livre que este Estatuto Provisional

sêja na theoria, he indubitavel, que, a menos que sêja administrado conforme a sua letra e espirito, não prestará segurança ao cidadão. Se tem occorrido alguma infracção d'elle desde a data de sua existencia, não posso eu determinar ; porque não estou na plena posse dos factos.

Quando nos lembrarmos de que elles tem a vantagem do nosso exemplo, he racional que esperemos, que elles se conformarão, em geral, com a Constituição. Tem elles tambem o fatal resultado da Revolução Franceza, para os avizar dos perigos de seus excessos ; do que parece serem bem sensiveis.

As producções e manufacturas das differentes provincias, se acharão no appendiz D. ; porém não pude obter nenhuns calculos, que me satisfizessem, do provavel valor e somma em cada provincia. Com tudo fazem consideravel commercio interno, na troca de varios artigos entre as differentes Provincias ; gado, cavallos e mulas ministram consideravel objecto de permutações. O Peru tem supprimento de mulas ; o Paraguay tem a *erva de mate*, que he grande artigo de consumo por todo aquelle paiz. A agua-ardente, vinho, passas de uva, figos de Mendoza e S. Juan, são ja artigos importantes ; as peles de bois, de vaccina e granaco, com grande numero de peleteria fina, constituem preciosos artigos de permutação. Estes com as fazendas estrangeiras transportadas em todas as direcções de Buenos-Ayres, com muita rapidez, por bois e mulas, que tambem ministram os meios de conduzir as producções do paiz para os portos de mar, formam um ramo de commercio de consideravel magnitude, vista a população do paiz.

As suas exportações montam, segundo se calcula, com algum gráo de exactidão, a dez milhoens de pezos fortes. Consistem as exportações, principalmente em peles de



bois, carne seca, e sebo; que são as actuaes producções fundamentaes do paiz: grande variedade de peleteria, alguns graões, cobre, pela maior parte trazido do Chili, ouro e prata em barra e cunhado, principalmente das minas do Potosi.

As importações se computam em somma quasi igual á das exportações. As manufacturas Inglezas formam a massa principal, e se acham ali em abundancia. Consistem em fazendas de laã e algudaõ de todas as sortes, algumas dellas feitas de maneira que imitam as manufacturas do paiz; ferragem, cutelaria, fazendas secas, obras de seleiro, chapeos, louça, cerveja, queijos, são os outros artigos.

Dos Estados Unidos recebem madeira de todas as qualidades e moveis de casa de toda a sorte; coches, e caruagens de todas as qualidades; bacalhao, cavala, arenques, sola, botas, çapatos, polvora, e munições de guerra e navaes, navios e vasos particularmente os proprios para a sua esquadra, ou para corsarios.

Do Brazil recebem assucar, caffè, algudaõ e cachaça.

Do Norte da Europa recebem ferro e aço, e da França muitos artigos de sua manufactura.

O seu commercio com os estrangeiros he principalmente feito por capitalistas Inglezes, ainda que nisto se empreguem alguns Americanos, poucos Francezes e alguns negociantes de outras nações, estabelecidos em Buenos-Ayres, todos elles são postos, segundo creio, em igual pé de igualdade.

Os rendimentos do Estado se pódem avaliar a cousa de tres milhoens de pezos fortes annualmente; porém o seu systema de finanças he mui imperfeito, e ainda que a sua divida he pequena o seu credito he baixo. Até aqui tem evitado o circular papel moeda, e não tem estabelecido banco; porém tem algumas vezes anticipado

as suas rendas, dando bilhetes, que podiam ser recebidos em pagamento dos direitos, sobre as fazendas importadas, ou artigos exportados : este imposto constitue a principal parte das rendas. Creio que se mandou, ha algum tempo, uma copia da sua tarifa á Repartição de Estado. Nesta tarifa, que foi a primeira que se estabeleceo, os direitos éram especificos e mui altos. Ouço, que fõram depois diminuidos; porque a sua exorbitancia occasionava o contrabando.

As contribuiçoes voluntarias dos amigos da revolução, e os empréstimos forçados dos Hespanhoes Europeos, tem constituido outra porção de seus fundos. Para mostrar que o capital publico éra adequado a todas as necessidades se tomaram em consideração os seus varios estabelecimentos, civil, militar e maritimo, e se comprehendem no calculo fornecido : o que he usual entre nós; porém tem omittido as terras publicas, que se dellas se fizer prudente uso, devem, em periodo pouco distante, vir a ser productiva fonte de rendas para o Estado.

As minas do Potosi, que com toda a probabilidade, em pouco tempo cairão outra vez em suas mãos, pódem dar-lhe consideraveis supprimentos de metaes preciosos. Diz-se por authoridade respeitavel, que ainda no anno de 1790 a somma de ouro e prata cunhada em Potosi, naquelle anno, se calculava a 290.846 pezos fortes, em ouro; e 2:983.176, em prata. O estado do seu exercito, e a condição de sua esquadra, se veráõ na lista official (Appendiz F.)

O seu exercito he composto de tropas regulares Ciorcos e Milicia. E alguns dos destas classes se educam na arte militar: e em tanto quanto tive occasiaõ e éra capaz de julgar, parecêram-me ser bem informados dos principios de sua profissaõ. As suas forças, segundo o papel que se nos deo, se avaliam em quasi 30.000 ho-

mens. São compostos de 1.296 de artilheira, 18.693 de infanteira, e 14.718 de cavallaria, dos quaes 12.143 são tropas de linha; 7.041 são Ciorcos, e 10.573 milicias. Estas formam os differentes exercitos do centro do Peru, dos Andes, de Cordova e forças auxiliares Entre Rios. Esta conta porém somente incluye a milicia da provincia de Buenos Ayres. O supprimento de armas e muniçoens de guerra, que ésta gente tem, he amplo, como se verá da conta annexa, sobre ésta materia.

A sua marinha he pequena, e alguns de seus vasos estão em ordinario. No Appendiz F. se achará uma lista delles, assim como de seus corsarios. Os seus vasos de guerra particulares são sugeitos a mui estrictos regulamentos, segundo o seu codigo de prezas, que se acha entre os papeis originaes apresentados, e entregues com este. He proprio deste lugar o introduzir a materia do comportamento irregular dos corsarios com bandeira patriotica, contra os quaes os Commissarios tivéram ordem de fazer representaçõens.

Tendo tido occasião de explicar a Mr. Tagle, Secretario de Estado, o procedimento de nosso Governo, relativamente á Ilha de Amelia e Gavelstown, segundo suas instrucçoens, aproveitaram-se os Commissarios desta oportuna occasião para urgir a justa queixa, que o máo comportamento dos vasos particulares armados, que trazlam bandeira patriotica, tinha dado a nosso Governo: em ambos estes pontos tivéram longas e importantes conferencias. Mr. Tagle se expressou perfeitamente satisfeito com o comportamento do Governo a respeito da Ilha de Amelia e Gavelstown, e negou que seu Governo tivesse alguma participaçãõ ou informaçãõ nos estabelecimentos feitos nestes lugares, por pessoas que obravam em nome dos patriotas da America Meredional.

Pelo que respeita os actos dos corsarios, com bandeira

patriótica, disse que reconhecia as irregularidades que tinham occorrido ; ainda que o seu Governo tivesse feito tudo quanto estava em seu poder para as prevenir ; e estava prompto, se se apontasse qualquer exemplo de aggressão, para mandar examinar no caso ; e, provando-se os factos, punir os culpados, e satisfazer os individuos aggravados. Professou a sua promptidão em adoptar quaesquer medidas, que parecessem mais efficazes, para prevenir que taes actos tornassem a acontecer ; e expressou a sua Crença de que os Corsarios de Buenos-Ayres tinham raras vezes tido parte naquelles actos, posto que o character do Governo houvesse padecido, pelo comportamento de outros. Em uma occasião, disse elle, se mandáram saír todos os navios publicos, para examinar todos os corsarios que traziam bandeira de Buenos Ayres, para ver se tinham patentes legitimas, e averiguar se tinham violado as suas instrucçoens.

(Continuar-se-ha.)



FRANÇA.

*Projectos de leys, para regulamentos da Imprensa.*

Projecto 1º.

Luiz pela Graça de Deus, &c.

CAPITULO I.

*Da excitação publica para commetter crimes.*

Art. 1º. Todo aquelle que, por alguma falla, expressoens ou ameaças, em lugares publicos ou assembleas ; ou por escriptos, obras impressas, esboços, gravuras, pinturas, ou emblemas, vendidos, distribuidos, ou postos á venda, ou exhibidos em lugares publicos ou assembleas, ou por cartazes expostos á vista publica, excitar alguma pes-

soa a commeter algum crime, será considerado cúmplice, e punido como tal.

Tambem todo aquelle, que, por similhantes meios, excitar alguem a commenter alguma offensa menor, será conderado cúmplice, e punido como tal.

2. Todo a quelle que, por qualquer dos meios mencionados no artigo 1.º excitar a perpetração de um ou mais crimes maiores, sem que a sua instigação produza effeito, será castigado com prizaõ, naõ menos de tres mezes, nem mais de cinco annos; e uma mulcta naõ menos de 500 francos, e que naõ exceda 6.000.

3. Igualmente o excitamento para a perpetração de um ou mais crimes menores sem que tenha effeito, será castigado com a prizaõ, por naõ menos de seis dias nem mais de dous annos; ou uma mulcta de naõ menos de 200 francos, e que naõ exceda 4.000, ou ambas, excepto se o castigo applicado ao crime excitado for menor.

4. Será considerado excitamento ao crime mencionado, para ser punido, como no artigo 2; atacar de qualquer maneira mencionada no artigo 1.º a successão ao throno, ou a authoridade constitucional do Rey e das Camaras.

5. Será considerado excitamento a crime menor, e castigado como no artigo 3º o seguinte:—

1.º Toda a expressaõ sediciosa, pronunciada publicamente, que naõ sêja descripta no artigo 4.º

2.º Destruir ou obliterar quaesquer emblemas publicos da authoridade Real, fazendo-se isto em odio ou desprezo daquella authoridade.

3.º Trazer publicamente qualquer emblema de reuniaõ naõ authorizado por El Rey, ou regulamentos de policia.

4.º Atacar formalmente os direitos garantidos, pelos artigos 5.º e 9.º da Charta Constitutional.

6. Não tem vigor para revogar qualquer outra ley, que castiga o excitamento, e complicitade.

CAPITULO II.

*Crimes publicos contra a pessoa do Rey.*

7. Imputações crimosas, ou allegações ou libellos contra a pessoa d' El Rey, por qualquer dos meios mencionados no artigo 1.º—O castigo he, prizaõ de 6 mezes até cinco annos; e mulcta de 500 até 10.000 francos; sendo o culpado além disso suspenso de seus direitos.

CAPITULO III.

*Insultos contra a moral publica, e custumes*

8. Todo o insulto ou ultragem, pelos meios designados no artigo 1.º.—Castigo; prizaõ de um mez até um anno; e mulcta de 16, até 500 francos, exclusivamente das disposições do Codigo penal.

CAPITULO IV.

*Defamação e libellos publicos.*

9. Toda a allegação ou imputação de facto contra a honra ou consideração de pessoa ou corporação, a quem he imputada, he defamação.

Toda a expressaõ de ultragem, termo de desprezo, ou invectiva, que não contém imputação de facto, he libello.

10. A defamação ou libello, pelos meios mencionados no Artigo 1.º. he punivel do modo seguinte:—

11. Contra os membros da Familia Real—Castigo, prisaõ, de tres mezes até tres annos; e mulcta de 200 até 5.000 francos.

12. Contra as Camaras, ou uma dellas—O mesmo castigo.

13. Contra as Côrtes de Justiça ou tribunaes, e outros corpos constituídos.—Castigo, prizaõ de um mez até dous annos; e mulcta de 200 até 4.000 francos.

14. Defamaçaõ contra algum depositario ou agente da authoridade publica, por causa de seu comportamento como tal—Castigo, prizaõ, de 8 dias até 18 mezes; ou mulcta de 50 até 3.000 francos; ou ambos os castigos.

15. Diffamaçaõ ou libello contra soberanos ou chefes de governos estrangeiros—Prizaõ de tres mezes até tres annos; e mulcta de 300 até 5.000 francos.

16. Defamaçaõ contra embaixadores, ministros plenipotenciarios, enviados, encarregados de negocios, ou outros enviados diplomaticos, acreditados ante El Rey—prizaõ de 8 dias até 18 mezes, ou mulcta de 50 até 3.000 francos, ou ambas.

17. Contra os individuos,—prizaõ de cinco dias até um anno; ou mulcta de 25 até 2.000 francos, ou ambas.

18. Libello contra as pessoas mencionadas nos artigos 14, 16—prizaõ de cinco dias até um anno, ou uma mulcta de 25 até 2.000 francos, ou ambas: contra individuos uma mulcta de 16 até 500 francos.

19. Libellos, que não imputam algum vicio determinado, continuaraõ não obstante a ser castigados pela simples policia.

20. Cousa nenhuma, na discussaõ das Camaras, ou Retorio, que elles ordenem imprimir-se, será considerada como libello.

21. O mesmo a respeito dos Tribunaes; porém os Juizes poderaõ supprimir os escriptos libellosos ou defamatorios e condemnar aquelles aquem pertencerem em perdas e damnos—pódem suspender os advogados, &c.

por tempo que não exceda seis mezes. Os factos defamatorios, que não pertençam á causa serão sujeitos a acção publica ou civil.

22 de Março 1819. (*Assignado.*) LUIZ.

(*Contrassignado.*) H. DE SERRE.

Projecto, 2º.

Luiz pela Graça de Deus, &c.

*Do processo dos Crimes commettidos pela imprensa, ou por outros meios de publicação.*

Os artigos se referrem ás particularidades do modo do processo. O *Juiz d' instrucção*, recebendo a queixa, póde ordenar a apprehensão dos escriptos, obras impressas, cartazes, &c.—Os crimes desta descripção serão processados pelo tribunal das Assizas, excepto libellos, que se pódem processar pelos tribunaes de policia correccional, como fica indicado pelos tribunaes de simples policia. A ninguem será permitido provar a verdade dos factos defamatorios a agentes de authoridade, em tanto quanto respeita ás suas funcções publicas. A prova dos factos, nestes casos, absolverá o author de castigo, somente pelo que respeita as allegações de taes factos. O reo dará parte da sua intenção de provar os factos, e que factos. Toda a sentença de condemnação contra authores, ordenará a destruição das publicações, que fazem o motivo da queixa. As pessoas prezas por crimes desta natureza serão admittidas a fiança. As acções começarão dentro em seis mezes depois da publicação.

(*Assignado.*)

&c.——



Projecto 3º.

Luiz, &c.

*Dos Jornaes, e publicações periodicas.*

Art. 1. Os proprietarios ou edictores de qualquer jornal ou publicação periodica, que contenha novidades ou materia politica, farão uma declaração dos nomes e residencias de dous, ao menos, dos proprietarios ou edictores, e da imprensa do jornal ou publicação, e darão fiança em 10.000 francos de *rentes*, pelos jornaes diarios, e 5.000 pelas publicações periodicas.

2. A responsabilidade dos dous authores ou edictores se extenderá a todos os artigos inseridos no jornal ou publicação, sem tirar a responsabilidade dos authores de taes artigos, quando forem conhecidos.

3. As fianças serão responsaveis por damnos, custas, &c.—

4. Os damnos, &c, serão satisfeitos dentro em 15 dias, e tornada a completar a somma da fiança, do contrario não póde tornar a apparecer o jornal.

5. Antes da publicação, se mandará um exemplar de cada jornal, &c.—á Perfeitura, Sub-Prefeitura, ou Maiorato.

6. A publicação de qualquer jornal, &c, antes que se satisfaçam ás condições acima : castigos correccionaes prizaõ de seis mezes até um anno ; e mulcta de 1.000 até 3.000 francos.

7. Nenhum jornal publicará relatorios de sessoens secretas de qualquer das Camaras, sem sua authoridade.

8, 9, &c, Os edictores, &c. dos jornaes, serão processados da forma sobredicta, a respeito das outras publicações—

(Assignado como acima.)

## COMMERCIO E ARTES.



PORTUGAL.

*Para Conhecimento do Commercio publicamos o Decreto Real, e nova Resolução seguintes.*

“ Tendo-se feito certo na Minha Real Presença o conflicto de jurisdicção, que se tem excitado entre a Juncta da Administração do Tabaco, e a Alfandega Grande da Cidade de Lisboa, pertendendo ambas estas Repartiçoens usar do Direito privativo de conceder Franquias, e Baldeçoens de alguns generos, que julgam lhes pertencem: E sendo muito conveniente ao Meu Real Serviço e ao bem das Partes, obviar a esta desordem; e querendo estabelecer huma regra geral, e invariavel, pela qual se regulem as Franquias, e Baldeçoens dos generos, que entram no Porto desta Cidade, e se pertendem transportar para fora do Reyno: Sou Servida Ordenar, que pedindo Franquia algum Navio Estrangeiro, seja qual for sua carga, sómente lhe séra concedida pela Repartição da sobredita Alfandega Grande: E se depois pedir Baldeação dos generos, ou fazendas que trazer, assim esta como a arrecadação dos quatro por cento, que por ella se costumaõ pagar, pertenceraõ à Repartição, ou Repartiçoens, a que disserem relação os generos, que se pertenderem baldear, assim como pertenceriam se se despachassem nellas: De maneira que se o dito Navio trazer

varios generos, como Fazenda da India, Tabaco, Baêta, e, alguns outros, pertencentes ao Despacho da mesma Alfandega, deveraõ concorrer as tres Repartiçoens da Casa da India, da Juncta da Administraçaõ do Tabaco, e da dicta Alfandega, para que cada uma dellas, pela parte que lhe tocar, procure zelar a Baldeaçã, e Arrecadaçaõ, dos Direitos della. Para cujo effeito sou outrosim servida derogar quaesquer Leys, Disposiçoens Decretos, Avisos, e Ordens, na parte que possam obstar a esta minha Real Determinaçã; ficando quanto ao mais em seu vigor. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e o faça executar pelo que lhe pertence; participando-o ás Repartiçoens competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de Abril de mil setecentos oitenta e quatro.—Com a Rubrica de Sua Majestade.

*Nova Resoluçaõ,*

“ Sendo presente a El Rey Nosso Senhor, em Consulta de vinte e seis de Julho de mil oitocentos e dezeseis, a Conta do Desembargador Administrador da Alfandega das Sette Casas a respeito de se conceder pela Alfandega Grande desta Cidade a Baldeaçã, de um pouco de vinho do Reyno, que tinha entrado pela Foz no Hyate Portuguez Invencivel. Foi o mesmo Senhor servido determinar, por sua Real Resoluçaõ de quatorze de Agosto de mil oitocentos e dezoito, que as Baldeaçõens dos Vinhos do Reyno eram da competencia da Meza dos Vinhos, e naõ da dicta Alfandega Grande.

“ E para assim constar, se fez publico por ésta fórma. Lisboa 20 de Fevereiro de 1819.—D. Miguel Antonio de Mello.—Lazaro da Silva Ferreira.

## INGLATERRA.

*Resumo da Convenção Commercial entre o Capitão Shireff da Fragata Ingleza Andromache e o Vice-Rey do Peru.*

Artigo 1º. Todo o navio com bandeira Ingleza, que vier do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, terá livre entrada no porto de Callao, pelo termo de dous annos, contados da data desta (Novembro. 1818.)

2. Como os navios, que saem da Inglaterra, em razão da longa navegação, geralmente tocam em portos da costa do Brazil, e até mesmo em Chili, a estes se concede o mesmo privilegio. O mesmo tambem se estende áquelles navios mercantes, que, tendo fazendas em alguns dos sobredictos portos, desejarem tornar a embarcállas para Callao, com a expressa restricção de que em Chili o devem fazer no preciso termo de seis mezes; depois do que se não admittirá carga alguma vinda daquelle Reyno.

3. Fica entendido, que ésta concessão he tam ampla e absoluta, que nenhuma fazendas de qualquer genero que sêjam seraõ consideradas illicitas para o transporte, senaõ as que fõrem de monopolio Real. Porém os artigos manufacturados abaixo mencionados, directamente prejudiciaes á industria do paiz, pagaraõ o direito addicional de 12 por cento; a saber, roupa feita, couros curtidos, botas, çapatos, cadeiras, canapes, mezas, commodas, coches, séjes, séllas, e outros arreios de cavallo, velas de cêra e de sêbo ou spermaceti.

4. Todos os vasos, que entrarem em Callao, em consequencia deste favor, entregaraõ, no preciso termo de 48 horas, a este Governo Superior, um manifesto exacto da carga e escripturas lavradas em Hespanhol e assignadas

pelo Capitaõ; e depois de passarem pelas formalidades do costume, procederaõ á descarga se for conveniente; quando naõ, no preciso termo de seis dias daraõ á vèla, e iraõ para onde lhes convier fóra do districto deste Reyno.

5. No mesmo termo de 48 horas saõ obrigados o Capitaõ e Sobrecarga a nomear um consignatario, que deve ser daquella classe de Negociantes matriculados no Consulado, e que naõ negociem de retalho.

6. O Capitaõ deve entregar ao Commandante de Matriculas as certidoens de propriedade, &c. os quaes documentos se guardaraõ na sua Secretaria, e se volveraõ ao Capitaõ, quando o navio sair.

7. Todos os navios, durante a sua descarga e outras operaçoens, seraõ sugeitos ás formas estabelecidas, pelo que respeita os vasos nacionaes, admittindo a visita, a busca da Alfandega, e pagando cada vaso, na entrada do porto de Callao dez pezos fortes, ainda que naõ descarregue; e neste caso pagará somente quatro reales de registro, por cada tonelada.

8. Será do dever do Consignatario tractar todos os negocios na alfandega, e outras repartiçoens publicas, porque elle somente he responsavel pelo pagamento dos direitos, que se haõ de cobrar pela carga.

9. Será tambem do dever do mesmo consignatario concluir todos os contractos de compra e venda.

10. Os Sobrecargas dos navios, que vierem em consequencia deste regulamento, teraõ permissaõ de residir livremente na capital (Lima) o tempo que for necessario para venderem suas cargas; porém he-lhes absolutamente prohibido formar ali, ou no Reyno, estabelicimento algum mercantil.

11. As fazendas, que em consequencia desta concessaõ

forem introduzidas, deveraõ pagar 30 por cento de direitos Reaes e Municipaes, segundo a avaluação dos preços correntes no mercado.

12. A fim de que a avaluação se faça com a devida imparcialidade; he estabelecido, que o Real Tribunal do consulado apresente ao Governo Superior uma lista de 24 negociantes, de conhecida probidade, no character de superintendentes, os quaes assistiraõ na alfandega, e formaraõ no 1.º de cada mez as listas dos preços, segundo o estado do mercado; sendo ésta a unica tarifa, que deve regular a cobrança dos direitos naquelle mez, e assim successivamente pelo resto do anno.

13. O consignatario da carga dará fiança, á satisfação do administrador da alfandega, para o pagamento dos direitos de entrada, em tres mezes; a saber, o primeiro em moeda, o segundo em letras de tres, e o terceiro em letras de quatro mezes, desde a chegada do navio; e os de exportação devem necessariamente ser pagas ao tempo da exportação.

14, 15, 16. Todos os navios, que chegarem, em consequencia deste privilegio, teraõ permissaõ de exportar productos territoriaes, incluindo moeda de ouro e prata; pela somma do resto de suas vendas.

17, e 18. Naõ obstante a limitaçaõ fixa ao artigo 16, a respeito da exportação de ouro e prata, sendo a exportação destes metaes em barra estricamente prohibida por nossas leys, o Governo Superior se reserva a concessaõ, que parecer conveniente, para o bem e segurança deste commercio, em transportar os seus fundos para a Europa.

## RUSSIA.

*Petersburgo 23 de Fevereiro, 1819.* Promulgou-se um Ukase, pelo qual se ordena, que na cobrança dos direitos nas alfândegas do Imperio, durante o anno de 1819, se receba o rublo de prata por tres rublos e sessenta copiques de notas do Banco; o que faz uma diminuição nos direitos de 10 por cento, em todas as importações e exportações, excepto nas que pagam os direitos ad valorem. Algumas pessoas tem requerido pagar os direitos das fazendas importadas o anno passado, segundo este novo regulamento; porém decidio-se, que os direitos se pagassem segundo o regulamento antigo, em todas as fazendas recebidas nas alfândegas, antes de lhes ter chegado ésta ordem.

Alem disto foi publicada uma Ordem da Repartição do Commercio Estrangeiro, dirigida á alfândega de Petersburgo, datada de 8 de Fevereiro, authorizando a importação da Cachaça ou aguardente de cana, pagando os mesmos direitos da aguardente e orraque; a saber, 10 rublos por anker em prata.

Deve entender-se que os direitos em todos os espiritos se cobra na proporção da força do licor: e o direito mais baixo he de 10 rublos por anker; e sendo abaixo disto e não acima, he o que se denomina dez grãos.

Sendo acima de 10 sem passar de 15 grãos, se considera espirito puro, paga 20 rublos de prata por cada anker.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 27 de Abril, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . .	Redondo . . .	112 lb...	54s. 0p.	58s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido . . . . .	.....	43s. 0p.	48s. 0p.	
	Muscavado . . . . .	.....	38s. 0p.	42s. 0p.	
Arroz . . . . .	Brazil . . . . .	.....	.....	.....	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Caffe . . . . .	Rio . . . . .	.....	100s. 0p.	105s. 0p.	
Cacao . . . . .	Pará . . . . .	.....	70s. 0p.	78s. 0p.	} Portuguez ou Inglez.
Cebo . . . . .	Rio da Prata . . . . .	.....	68s. 0p.	70s. 0p.	
Algodao . .	Pernambuco . . . . .	libra . . . . .	1s. 7p.	1s. 9p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
	Ceará . . . . .	.....	.....	.....	
	Bahia . . . . .	.....	1s. 4p.	1s. 5½p.	
	Maranhão . . . . .	.....	1s. 5p.	1s. 6p.	
	Pará . . . . .	.....	1s. 6p.	1s. 8p.	
Annil . . . . .	Rio . . . . .	.....	.....	.....	} 4½p. por lb.
	Ipecacuanha . . . . .	Brazil . . . . .	14s. 0p.	14s. 6p.	
Salsa Parrilha . . . . .	Pará . . . . .	.....	13s. 0p.	4s. 6p.	Is. 2¼p.
Oleo de cupaiba . . . . .	.....	.....	1s. 0p.	1s. 2p.	Is 11¼p.
Tapioca . . . . .	Brazil . . . . .	.....	0s. 6p.	0s. 14p.	4p.
Ourocu . . . . .	.....	.....	0s. 6p.	0s. 9p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco	em rolo . . . . .	.....	.....	.....	} livre de direitos por exporta- ção
	em folha . . . . .	.....	.....	.....	
Couro	Rio da Prata, pilha	A . . . . .	8½p	9½p	} 9½p. por couro em navio Por- tuguez ou In- glez
		B . . . . .	7½p	8½p	
		C . . . . .	6½p	7p	
	Rio Grande . . . . .	A . . . . .	7½p	8p	
		B . . . . .	6p	7p	
		C . . . . .	6p	6½p	
Pernambuco, salgados	.....	.....	.....	.....	} 9½p. por couro em navio Por- tuguez ou In- glez
Rio Grande, de cavallo	Couro	5s. 0p.	7s. 0p.		
Chifres . . . . .	Rio Gruade . . . . .	123	35s. 0p.	45s. 0p.	5s. 6½p. por 100
Po Brazil . . . . .	Pernambuco	Tonelada	.....	.....	direitos pagos
Pao amarello . . . . .	Brazil . . . . .	.....	6l. 15s.	7l. 10s.	pelo comprador.

*Especie*

Ouro em barra	£4 1 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	0 0 0	
Dobroens Hespahoes	4 2 0	
Pezos. . . dictos	0 5 5	
Prata em barra	0 5 6	

*Cambios*

Rio de Janeiro	60½	Hamburgo	34 2
Lisboa	57	Cadiz	30
Porto	57	Gibraltar	34
Paris	23 80	Genova	47½
Amsterdam	11 6	Malta	50

*Premios de Seguros.*

Brazil. Hida	30s. a 35s.	Vinda	35s
Lisboa	20s.		20s
Porto	20s.		20s
Madeira	20s.		25s
Açores	20s.		25s
Rio da Prata	42s.		42s
Bengala	63s.		63s



## LITERATURA E SCIENCIAS



NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

*Parke's Use of salt in agriculture.* 8<sup>vo</sup>. preço 2s. Carta aos Agricultores, sobre o uso do sal na agricultura, e no alimento do gado ; com um grande apêndice de provas e illustrações. Por Samuel Parkes. F. L. S. e T. S. A. E. &c.



*Ross' Voyage of Discovery.* 4<sup>to</sup>. preço 3l. 13s. 6d. Viagem de descobertas, feita por ordem do Almirantado, nos navios de S. M. Izabella e Alexander, para o fim de explorar a bahia de Baffin, e indagar a probabilidade da Passagem do Noroeste juncto ao Polo Artico. Por João Ross. K. S. Capitão da Armada Real. Com 32 estampas e mappas.



*Heude's Voyage to the Persian Gulph.* 4<sup>to</sup>. preço 1l. 5s. Viagem pelo Golpho Persico, e dahi por terra até a Inglaterra, no anno de 1817, contendo noticias de Arabia Feliz, Arabia Deserta, Persia, Mesopotania, Jardim de

Eden, Babylonia, Bagdad, Kurdistan, Armenia, Asia Menor, &c. Pelo Tenente Guilherme Heude. Com Estampas.

---

*Ruding's Coinage*; 5 vol. 8<sup>vo</sup>. preço 6l. 6s. Annaes das moedas da Gram Bretanha, e suas dependencias, desde os periodos mais remotos da historia authentica, até o tempo presente. Pelo Reverendo Rogers Ruding, Bacharel em Theologia, e Vigario de Maldon.

---

*Granville's on the Plague and Contagion* 8<sup>vo</sup>. preço 4s. 6d. Carta ao Muito Honrado F. Robinson, Membro do Parlamento Deputado Presidente da Meza do Commercio e Thesoureiro da Marinha, sobre a Peste e Contagio; pelo que respeita as leys de Quarentena: incluindo a historia da Peste, trazida directamente do Levante a cinco portos da Europa, no Mediterraneo, durante os ultimos seis annos; e uma conta circumstanciada das experiencias feitas sobre esta materia, por Deidier, Samoilowitz, Desgenettes, Dr. White, Dr. Valli, Dr. Maclean, e Mr. Rosenfeldt. Por Augustus Bozzi Granville, M. D. &c. &c.

---

*Balfour's on Gout and Rheumatism*, 8<sup>vo</sup>. preço 10s. 6d. Illustraçoes sobre o poder da compressão e percussão, na cura do Rheumatismo, Gota e Delibidade das extremidades; e em promover a saude e longevidade. Por Guilherme Balfour. M. D.

*Contagion and the Laws of Quarantine.* 8<sup>vo</sup>. preço 2s. 6d.  
Observações sobre o Contagio, no' que diz respeito á  
peste e outras molestias epidemicas: e aos regulamentos  
de Quarentena. Por um Medico.

---

*Mackenzie on diseases of the lachrimal organs.* 8<sup>vo</sup>. pre-  
ço 4s. 6d. Ensaio sobre as molestias das partes excre-  
torias dos orgãos lachrimaes. Por Guilherme Mackenzie,  
Membro do Collegio Real de Cirurgioens. &c.

---

*Yeats' on water in the brain.* 8<sup>vo</sup>. preço 3s. Appendiz  
as folheto, sobre os primeiros symptomas de agua no  
cerebro, contendo casos que fôram tractados com bom  
successo, e algumas observaçoens sobre as funcçoens dos  
intestinos. Por. G. D. Yeates M. D. &c.

---

*Geoffray's Madagascar.* 4<sup>to</sup>. preço 18s. Memoria e  
noticia explicatoria de uma charta de Madagascar, e do  
Archipelago ao Nordeste daquella ilha. Com um grande  
mappa. Feito segundo as ultimas observaçoens; por or-  
dem e debaixo dos auspicios e governo de S. Ex<sup>as</sup>. Ro-  
berto Townsend Farquhar, Governador, Commmandante  
em Chefe da Ilha de França e suas dependencias, Vice  
Almirante, &c. &c. &c. Por Lislet Geoffray, Membro  
da Sociedade de Emulaçã da Ilha de França, Con-  
respondente da Sociedade Real das Sciencias de Paris,  
&c. &c.

## BRAZIL.

Saio a luz: Principios Geraes para o estabelecimento, conservaço e augmento de um Imperio. Offerecidos a S. A. R. o Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real. Rio-de-Janeiro, 1818.



ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMMONDE.

## CAPITULO VIII.

*Das Leys que tem por objecto fazer subir os preços.*

(Continuado de p. 284 do No. antecedente)

Portanto haviam os monopolistas elevado o seo preço acima deste unico preço legitimo; de outro modo, ainda teriam que temer da concurrencia daquelles que commerciassem em contravenço aos seos privilegios.

Poder-se-hia dizer de alguns monopolios, que não causam á naço duas perdas por um proveito, se antes do seo estabelecimento o preço intrinseco das mercadorias não excedia o seo preço relativo, e se, por conseguinte, este preço intrinseco, sendo o mais baixo que o consumidor podia obter com toda a liberdade na compra, os seos provimentos lhe não causavam perda alguma. Nesta supposiço o monopolio não causaria ao consumidor mais perda que a do accrescimo de lucro, que fizesse o monopolista, de sorte que para a naço haveria uma compensaço entre a vantagem do vendedor e a desvantagem do comprador: mas em primeiro logar duvida-se que tenha existido monopolio desta classe. E com effeito, todas as vezes que os

Negociantes tem pedido aos Legisladores, que lhes estabeleçam um monopolio, sempre se tem fundado em que sem esse soccorro, o ramo particular de commercio, para que o solicitavam, não poderia sustentar-se; isto he, não faria um lucro igual ao de qualquer outro ramo; ou tambem fundando-se em que o consumidor teria outra banda donde se prover, por um preço mais baixo que o preço intrinseco delles.

Alem d'isto, quando o monopolio não causasse outro mal senão o de tomar a uns para dar a outros, faria sempre uma cousa mui injusta e impolitica: mui injusta, porque as Leys que protegem a propriedade devem ser iguaes para todos, uma excepção de pessoas he mais odiosa naquellas que em alguma outra; e mui impolitica, porque se não pódem favorecer grandes lucros sem dar occasião a grande dissipação, sem crear ao lado da riqueza nascida em um dia, o luxo que a devorará em poucas horas, e sem induzir os favorecidos desta ley desigual a fazerem dessa renda que se lhes dá um uso menos proveitoso doque o fariam aquelles de quem se ha extorquido.

(Continuar se ha.)

## MISCELLANEA.



### GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

(Extracto da gazeta do Rio-de-Janeiro de 13 de Janeiro de 1819.)

Por carta de 22 de Outubro do anno passado, consta que, compondose a vanguarda da Divisaõ do Tenente General Curado, dos regimentos de Dragõens, e Milicias do Rio-Pardo, em força de 650 praças, sob o commando do Marechal de Campo Joaõ de Deus Menna Barreto; deu a sua avançada, na madrugada do dia 16 do referido mez, signal do inimigo occupando as maiores alturas, que dominávam as tropas de Sua Majestade, com força, que não se podia avaliar, pela desigualdade do terreno. O Marechal destacou o seu regimento de Milicias sobre a frente, com ordem de fazer as funcçoens de uma forte guerrilha, dividindo-se em flancos, em quanto a pequena distancia marchava o regimento de Dragõens: esperando occasiaõ opportuna de atacar o inimigo.

Descobrio logo o inimigo em numero de mais de 600 homens, que destacou varios corpos, para protegerem as suas guerrilhas: travou-se um vivo fogo de ambas as partes, e correndo o Marechal em columna ao centro, em que o inimigo tinha a maior força, este perdeu o terreno e retirou-se protegido de uma forte retaguarda, sempre acossada dos nossos.

Postos os Dragõens em columna, a todo o galope, picaram a retirada do inimigo, por quatro leguas, sem toda

a via poder debandá-lo de todo, a pezar de se dispersarem pelos flancos pequenas partidas. Desta sórte fugio Fructuoso, deixando os nossos prisioneiros, e desprezando mais de 300 cavallos, devendo escapar com a maior parte á superiidade dos seus cavallos.

Do inimigo contáram-se 20 mortos, inclusive um capitão e um ajudante: mas presume-se que foi muito maior o seu numero: leváram 46 feridos, o que com os extraviados dá de perda total do inimigo 100 homens. Tivemos um homem morto e 5 feridos, dos quaes dous gravemente.

Nesta açã se distinguiram o Tenente Coronel de Dragoens Sebastião Barreto Pereira Pinto; o Capitão do mesmo Corpo que serve de Mandante, Gaspar Francisco Menna; e das Milicias do Rio-Pardo o Tenente Coronel Aggregado Francisco Barreto Pereira Pinto: e o Sargento Mor Graduado Bento Manuel Ribeiro. Louva-se muito a actividade e valor do Capitão Graduado Jozé Luiz Menna Barreto, empregado ás ordens do Marechal de Campo.

---

*Memoria Historica e Geographica da descuberta das Minas.*

(Continuada de p. 312.)

Sette annos trabalhou Fernão nesta empreza, rompendo muitas vezes com os seus, que o aconselhávam se retirasse para Itamirindiba e aguardasse por tempo mais opportuno para a conclusã do descobrimento: certificando-o de que os matos circumvizinhos a Vepabussù exhalavam um halito pestilento e mortifero. Finalmente mandou enforcar, á vista de todos os seus soldados, um seu filho

bastardo, que muito estimava, por lhe constar que conspirava contra sua vida. Chegou com effeito a ver o que tanto desejava, porém, fazendo-se na volta de S. Paulo, d' onde éra natural, não quiz o Céu que elle tivesse a gloria de apresentar ao seu Soberano o testemunho do seu zêlo. Morrêo juncto a Guaycuchy, que entre nós valê o mesmo que Rio-das-velhas.

*Serie dos Governadores.*

Os primeiros Governadores residiam no Rio-de-Janeiro, e tinham annexa a capitania de S. Paulo ou S. Vicente, que comprehendia as minas ja descobertas, e as que para o futuro se descobrissem, como consta do Regimento de Valhadolid, de 15 de Agosto de 1603, e Alvará de 8 de Agosto de 1618. Porém tomando a série do primeiro, que entrou nas Minas (deixando alguns Governos interinos de ordem de El Rey ou sem ella,) o primeiro destes que governaram ésta capitania separada ou collectivamente com as de S. Paulo e Rio-de-Janeiro, foi D. Rodrigo de Souza.

Falecendo Fernão Dias Paes, quando se recolhia a enviar a El Rey as mostras das esmeraldas, deixou a seu genro, Manuel de Borba Gato, morador no Rio-das-Velhas, a polvora, chumbo, petrechos e ferramentas da sua labutação para voltar ás Minas, logo que recebesse as Reaes ordens. Pelos annos de 1688, saía D. Rodrigo acompanhado de alguns Paulistas, como fôram Matheus Cardoso, Domingos do Prado, Joaõ Saraiva de Moraes, e varios outros, que tinham practica dos sertoes das Minas; e avizinhandose ao Borba, no intento de passar aos socavoens das esmeraldas lhe mandou pedir o soccorro que precisava de polvora, chumbo e ferramentas. Repugnou o Borba, sob pretexto da espèra, em que estava, de seu sogro Dias; e querendo os que acompanhavam o Fidalgo ir violentamente despojar o Borba do que pe-



diam, calmou D. Rodrigo este primeiro impeto, tomando sobre si a conclusã do negocio, por meios mais arrazoados.

Desordenou a imprudencia de um ameaço toda a felicidade do empenho; e, ainda que sem mandado expresso do Borba, foi entã morto D. Rodrigo por uns pagens ou bastardos, que viviam aggregados ao Borba, o qual se salvou engenhosamente, affectando a repentina chegada de Fernã Dias. Puzérem-se logo em fugida os Paulistas da comitiva de D. Rodrigo, e fõram elles os primeiros, que se entranhãram pelo Rio de S. Francisco, povoãram e enchêram de gado as suas margens; de que hoje se sustentam as Minas Geraes; nem mais quizéram voltar para a patria, envergonhados do engauo em que haviam caído. O Borba, temeroso das justicas, e que sobre a sua prizaõ fizesse El Rey as maiores diligencias, metteo-se ao sertoã do Rio Doce, com alguns Indios domesticos de sua comitiva, e ahi viveo varios annos, respeitado por Cacique, do modo que o permittia um tal estado. Com tudo os remorsos o obrigãram a mandar dous Indios practicos a S. Paulo, para se informãrem dos seus parentes, sobre o estado do seu crime. Elles lhe facilitãram o accesso ao Governador Artur de Sá e Menezes, recentemente chegado áquella capitania: o qual lhe fallou com affabilidade, e lhe prometteo o perdaõ em nome d' El Rey, com tanto que elle fizesse certo o descobrimento do Rio-das-Velhas.

Bem se pôde considerar o estado em que se achavam as Minas por este tempo, em que o despotismo, e a liberdade dos facinorosos punham e revogãvam as leys a seu arbitrio. O interesse regia as acçoens, e só se cuidava em amontoar riquezas, sem se attender à innocencia dos meios. A soberba, a lasciva, a ambiçaõ e o attrevimento tinham chegado ao ultimo ponto.

Aprestado o Borba e soccorido de muitos parentes e amigos, acompanhou a Artur de Sá, e chegando ao Rio-das-Velhas, deo ao manifesto este descobrimento; fazendo-se digno, pela riqueza de suas faisqueiras, de que o Governador o premiasse com a petente de Tenente General de uma das Praças do Rio-de-Janeiro.

Pouco tempo se demorou Artur de Sa no Rio-das-Velhas, lavrando o mais facil daquelles ribeiros; e se retirou outra vez para S. Paulo, substituindo uma especie de jurisdicção, no civil e crime, ao Guarda Mor da repartição das terras e datas mineraes, Domingos da Silva Buenno, creado pelo mesmo Governador.

Com a ausencia de Artur de Sá tornáram as Minas á primeira desordem. As distancias das quatro comarcas ja penetradas, e cheias de grande numero de povoadores de differentes capitancias, difficultavam as providencias de um só homem, em que ainda não acabavam de reconhecer os povos a jurisdicção de que estava munido.

Por este tempo se começaram a suscitar os odios entre os filhos de S. Paulo e os naturaes de Portugal, que elles denomináram *Buabas*. Dous frades, cujos nomes e e religioens se cálam, por evitar o escandalo, fomentáram o calor desta desuniaõ. Vivíam elles na liberdade, que permittia o paiz, e a impulsos de uma desordenada ambição, atravessáram, com tres arrobas de ouro, fumo e cachaça, para venderem estes generos, monopolizados pelo mais alto preço. Não parando aqui, pretendêram estender o monopolio ás carnes; e encontrando opposição nos Paulistas, resolvêram acabar com elles, expellindo-os de uma vez das Minas, que haviam conquistado, e em que se achavam estabelecidos com as suas familias e fabricas. Um destes Religiosos aconselhou, que se fingissem ordens Regias, por meio das quaes, pretextando o interesse commum, se recolhessem todas as armas dos

Paulistas a um armazem publico, tractando-se de rebelde o que recusasse obedecer. Tomádas assim as armas fôram prezos os Paulistas mais poderosos, e de quem mais se temíam, Domingos, da Silva Rodriguez, e Bartholomeu Bueno Feijo, Com as prisoens destes se intimidáram os outros, accrescendo para os aterrar a noticia, que em breve circulou, falsa ou verdadeira, de um massacre (\*) que lhes estava preparado para certo dia. Em consequencia fugiram a maior parte dos Paulistas, e ainda hoje conserva o nome de Capaõ da Traição, um sitio juncto ao Rio-das-Mortes, aonde um troço destes desgraçados, que procurava a sua patria, conduzido por Gabriel de Góes, sendo surpreendido por Bento do Amaral Coutinho, e deixando-se persuadir das razoes deste malvado, acompanhadas do mais tremendo juramento; por que éram izentos da vil perfidia, os Paulistas entregaram as armas, e para logo fôram todos assassinados, e roubados por Amaral e seus sequazes.

Haviam os rebelados revestido com character de Governador a Manuel Nunes Vianna, homem ambicioso e que ardia por governar; com tudo deve-se confessar, que entre todos os levantados daquelle tempo, elle éra o de melhor indole. Não consta que commettesse positivamente acção alguma damnosa ao proximo; desejava reger com equidade o desordenado corpo, que se lhe ajunctara; acolhia com afabilidade a uns e a outros; soccorria-os com seus cabedaes; apaziguava-os: compunha-os, e os serenava com bastante prudencia. Fizéram elles conselho, e determinou-se, que, por oito ou nove annos, disfructassem as Minas, não consentindo Governadores, nem justicas nellas, e sustentando-se como em Republica a seu arbitrio: e que depois, se não alcançassem perdaõ

\* Provavelmente o Author quiz dizer matança. *Redactor.*

d' El Rey, facilmente se passariam para as Indias de Hespanha. Nisto votáram com mais efficacia os desertores da Praça da Colonia, de que havia um grande numero habitando nas minas, e cujo principal chefe éra Antonio Francisco, que o Vianna havia nomeado Mestre de Campo, logo que se arrogou o Governo.

Succedendo uns a outros factos, e a discordia estando no seu auge, tomaram-se as armas de parte a parte; e os Paulistas commandados por Amador Bueno, e desafiados por carta de Ambrosio Caldeira Brano, que mandava os rebelados, investiram a fortaleza, que estes haviam erigido, fronteira á Villa de S. Joaõ d' El Rey. Durou o ataque quatro dias e quatro noites, ficando dos rebelados 10 mortos e muitos feridos; os Paulistas não tivéram mais de 8 mortos e mui poucos feridos; mas não obstante os sitiados ficáram vencedores. Desta sorte conseguiram os Europeos a expulsão e de spejo dos Paulistas, pelos annos de 1709, e 1710. Em 22 de Agosto de 1709, tinham-se os Paulistas obrigado, por um termo lavrado na Camara de S. Paulo, a marcharem com o seu exercito, somente para o fim de segurarem o Real Quinto nas Minas, e submetterem á paz e obediencia os vassállos de Portugal, que nellas se achávam postos em rebeldia: e em todo este tempo déram evidentes próvas de que nem a vingança nem a rebeliaõ dirigiam as suas acçoens: deixando passar livremente os Portuguezes, que iam de volta para o Rio-de-Janeiro, e até punindo severamente aquelles, que pretendíam insultar os filhos de Portugal.

Atormentavam os ouvidos de D. Fernando Martins Mascarenhas os tumultos e desordens, em que estavam as Minas: e querendo este, que foi o terceiro Governador, ir pessoalmente socegallas, marchou para elles do Rio-de-Janeiro, em 1810. Chegou ao Rio-das-Mortes, com o in-

tento de passar a Ouro Preto, aonde residiam principalmente os chefes dos levantados. Não consentio no obsequio de alguns Paulistas e filhos de Portugal mais bem intencionados, que pretendiam acompanhá-lo, por evitar assim maior ruido entre os sublevados; porem não cessaram aquelles de espalhar que D. Fernando trazia cargas de correntes, e outros aparelhos para punir os cúmplices da conspiração contra os Paulistas.

Derramada ésta voz pelas Geraes, se dispoz Manuel Nunes Vianna para tomar-lhe o passo; armando em tom de politica e cortejo um grande numero de homens a cavállo, e distribuindo ordens por todos os districtos circumvizinhos ao Ouro-Preto, para que os moradores se apromptassem para uma diligencia, sob pena de morte. Chegava D. Fernando ao Arraial das Congonhas, quando os que acompanhavam o Vianna, avistando de longe o Governador, clamáram, “ Viva o nosso Governador Manuel Nunes, e morra D. Fernando, se não quizer voltar para o Rio-de-Janeiro.” Querem alguns que Vianna entrasse violento nesta acção: mas he certo que elle pretendeo escusar-se do conceito de rebelde e sublevado, passando occultamente na noite seguinte a fallar com D. Fernando; e protestando-lhe estar prompto para entregar o Governo, quanto a sua parte; de tudo lhe pediu uma attesação. Porém a pezar disto o Governador, assustado com a inesperada saudação dos rebeldes, pediu oito dias para se retirar, os quaes lhe fôram concedidos; e assim mesmo se não aproveitou do beneficio: porque sem muita demóra deo as costas ás Minas e voltou para S. Paulo. Ahi trabalhava com anciaem se reforçar com os Paulistas para vir sobre os levantados, fazendo a affronta commua, e meditando, para o seu despique, puchar tropas do Rio e Bahia, e junctos atacarem ao mesmo tempo, e por toda a parte, as Minas.

Chegou ao Rio-de-Janeiro a frota de Portugal, e nella veio render a D. Fernando o Governador e Capitão General Antonio de Albuquerque. Sem perda de tempo se pôz este em marcha para as Minas, e levando a resolução de entrar nellas disfarçado, buscou o Arraial do Caeté, a fim de ter uma entrevista com Sebastião Pereira de Aguiar, filho da Bahia, homem rico e poderoso, de conhecido valor e espirito, e que tinha então tomado sobre si atacar o Vianna, e a todos os seus parciaes, pelas injustiças e violencias, que practicavam, especialmente com os filhos do Brazil, de qualquer provincia, a quem se havia estendido o odio, conciliado contra os Paulistas. Consta que o dicto Aguiar escrevêra a S Paulo ao Governador Mascarenhas, offerecendo-se-lhe para segurar o governo com o poder de muitas armas e gentes, que tinha adquirido. Talvez foi este o motivo que obrigou ao Albuquerque o fazer a sua entrada por aquelle districto. Na passagem, que fez o Albuquerque pelos levantados, foi conhecido por Antonio Francisco, o Capitão Jozé de Souza, que vinha na sua guarda, de cuja companhia fôra soldado na praça da Colonia o mesmo Antonio Francisco. Cumprimentaram-se sem receio, e o Capitão lhe deo a noticia de haver ja entrado nas Minas o Governador, persuadindo-o ao mesmo tempo, com fortes razoens, de que o buscassem, e se lançassem a seus pés os chefes dos conjurados, se queriam melhorar o semblante da sua causa.

A perturbação, em que se via o Governador Vianna, combatido, ja pela avultada parcialidade de Sebastião Pereira, ja pelo susto do tremendo castigo, que vinha de insinuar o Capitão Jozé de Souza, o obrigou, bem como a Antonio Francisco, e a muitos outros cabeças dos levantados, a partirem, sem demora, para o Caeté. Ahi se achava o Governador, hospedado em casa de uns tres irmãos Mirandas Pereiras, talvez parentes ou amigos de

Sebastião Pereira de Aguiar. Prostraram-se os rebeldes aos pés de Albuquerque, desculpando os seus crimes do modo possível: este os recebeu affavelmente, e não querendo usar do poder, de que vinha munido, segurou a todos o perdaõ, pela emenda, por que se déssem a conhecer para o futuro; capacitando ao Vianna e a Antonio Francisco de que não convinha a sua assistencia nas Minas, a fim de melhor calmar o tumulto do povo. Retiraram-se os dous, com este conselho, para as fazendas, que tinham nos sertoes, e o povo socegou, com a sua ausencia. Albuquerque proseguio na creação das Villas e estabelecimentos da Capitania. Que fadigas, que trabalhos não passaria o prudente General, para segurar o bom exito de uma tam escabrosa como interessante empreza! Foi o primeiro, que soltou com ardimento as redeas do Governo, que pizou as Minas, com o luzimento e firmeza correspondente ao character, que o Rey lhe déra, que promulgou as leys do Soberano, e fez respeitar o seu nome neste continente.

A Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho succedeo D. Braz Balthazar da Silveira, que tomou posse na Camara de S. Paulo, em 1713, e passou para as Minas no fim de Septembro do mesmo anno. Foi o seu Governo bastantemente criticio, por encontrar opposição dos povos, na erecção das casas de fundição. Subjugou hercicamente alguns levantamentos e sublevaçoes, principalmente em Pitangui, sendo o seu author Domingos Rodrigues do Prado. De Villa Rica foi ter a Marianna em 28 de Junho de 1720. Aqui lhe foi necessario prender uns, e castigar outros, com a ultima pena, cujos procedimentos lhe grangeáram nas Minas o nome de tyranno; mas á sua constancia e resolução deve Portugal a sugeição desta Capitania. O exemplar castigo conseguiu aterrar

os animos de um povo tantas vezes rebelde, e segou para sempre a Real authoridade \*.

Durou o Governo do Conde de Assumar até ao anno de 1721, em que o substituiu D. Lourenço de Almeida, que foi o primeiro Governador positivo de Minas; pois neste tempo se separou a Capitania de S. Paulo em Governo á parte, ficando os respectivos Generaes só com sugeição as Vice Rey do Estado. Tomou posse D. Lourenço, na Igreja Matriz de N. S. do Pilar do Ouro-Preto, com assistencia da Camara, em 28 de Agosto de 1721.

A. D. Lourenço succedeo o Conde das Galveas, Andre de Mello e Castro, que tomou pösse em 10 de Setembro de 1732, na Igreja Matriz de N. S. da Encarnaçãõ, de Antonio Dias.

\*Foi este Governador que presidiõ á divisaõ das Comarcas, que se effectuou em 6 de Abril de 1714, com assistencia do Sargento Mor Engenheiro, Pedro Gomes Chaves, e do Capitãõ Mor, Pedro Frazãõ de Brito, e em que assignaram todos os Procuradores das Villas. Entãõ se assentou que a Comarca de Villa Rica ficasse dahi em diante separada da de Villa Real, indo pela estrada de Mato dentro, pelo ribeiro, que desce da ponta do Morro, entre o sitio de Antonio Ferreira Pinto, e de Antonio Correa Sardinha, e faz barra no ribeiraõ de S. Francisco: ficando a Igreja das Casas Altas, para a Villa do Carmo, e pela parte do Haubira fazia a divisaõ o mais alto do morro della. Tudo o que pertence a aguas vertentes pela parte do Sul tocou á comarca de Villa Rica e pela parte do Norte á comarca de Villa Real. O ribeiro das Congonhas, juncto do qual está um sitio chamado Casa branca, serve de divisaõ entre as Comarcas de Villa Rica e de S. Joãõ d' El Rey, tocando a Villa Rica tudo o que se comprehende até ella; vindo do dicto ribeiro para as Minas Geraes. Do mesmo modo pertence á Commarca de S. Joãõ d' El Rey tudo o que vai até a Villa do mesmo nome, a qual se divide, com a Villa de Garantiguitá pela serra da Mantigueira.



O Conde das Galvêas deo posse a Gomes Freire de Andrade, em 26 de Março de 1735. Mediaram alguns Governos interinos, como foi o de Mendonça, Pina e Mello, na ida que fez o dicto Conde de Bobadella ao Rio-de-Janeiro em 15 de Março, 1736. Foi entaõ outra vez levantado o preito da homenagem, em 26 de Dezembro de 1737. Em quanto se deteve no Uruguay, com a Real commissaõ do tractado de limites, substituiu-o seu irmão Jozé Antonio Freire de Andrade, que tambem depois foi Conde de Bobadella. Foi no tempo deste incansavel General, pelos annos de 1745, que se fez a divisaõ das dioceses, repartindo-se o Bispado em tres cathedraes que saõ Rio-de-Janeiro, S. Paulo, e Minas; cujo primeiro Bispo, que se denomina de Marianna, foi Fr. Manuel da Cruz, religioso de S. Bernardo. Entaõ passou tambem o Ribeiraõ do Carmo a cidade, por ordem Regia de 23 de Abril do mesmo anno de 1745. Falecendo Gomes Freire de Andrade no Rio-de-Janeiro, no 1º de Janeiro de 1763, se practicou a via de successaõ, no Illustrissimo Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, e nos mais chamados para elle, até que, em 28 de Dezembro do mesmo anno, entrou no Governo o General Luiz Diogo Lobo da Silva.

Este Governador, enchendo de merecimento os dias de seu Governo, deo a pósse delle ao Excellentissimo Conde de Valladares, em 16 de Julho de 1768.

---

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Governadores do Reyno de Portugal.*

Publicamos adiante na correspondencia uma carta dirigida ao Conde de Palmella, em que se noticia a nomeação do Conde de Funchal, para um dos Governadores do Reyno de Portugal; noticia esta a que mal poderíamos dar credito, se a não vissemos annunciada na gazeta do Rio-de-Janeiro; e quando a accreditassemos sem essa authoridade não poderíamos por isso dar os parabens aos Portuguezes Reynicolos.

Naõ concordamos em muita parte com o escriptor daquella carta; posto que a sua publicação nos parecesse necessaria, para mostrar o modo por que se pensa em Lisboa, sobre semelhantes negocios.

A pungente ironia, com que se aconselha ao Conde de Palmella o plano de sua vida publica; a entendemos nós como referindo-se ás doutrinas do defuncto Investigador, no qual se recommendava a El Rey não castigar os crimes dos que lhe tinham feito a guerra, nem fazer distincão entre vasallos fieis e traidores.

Porém he tam clara a tendencia desta nomeação, que não julgamos necessario fazer mais commentos sobre ella. O Conde de Funchal achará todo o apóio em Portugal, na Sancta Inquisição, de que pela graça de quem quer que foi ja respira livre o Brazil. E se de Lisboa aconselhar a El Rey, que estabeleça uma Inquisição politica, para hr de mãos dadas com a Inquisição religiosa, por tal modo segurar a felicidade dos Portuguezes, que nem os prezos do Limoeiro viviraõ em maior tranquillidade.

---

*Emigração para o Brazil.*

As noticias da Suissa dizem, que do Cantaõ de Friburgo se

achavam promptas a partir para o Brazil duzentas familias, e que de outras partes da Suissa mais 5.000 individuos tinham annunciado a sua intenção de seguir o mesmo destino.

Naõ se pode communicar aos Brazilienses noticia de maior interesse ; porque naõ pode haver medida que lhes sêja mais util, do que a recepção destes emigrados Europeos, principalmente da Suissa ; e todas as despezas, que para promover esta emigração fizer o Governo do Brazil, lhe serã pagas com multiplicadas vantagens, por estes mesmos emigrados e sua descendencia.

A abolição do trafico da escravatura terá lugar mais dia menos dia ; e o melhor preparativo, para esse acontecimento, he a introdução de braços, que substitúam os Africanos.

A differença da côr he um obstaculo invencivel, para assimilar os negros, ainda livres, com o resto da população ; quando os Europeos, depois de passada uma só geração, em que se extinga a differença da linguagem, formaraõ de todas estas familias de emigrados Europeos um povo verdadeiramente Brazilienze, em todos os sentidos.

He, porém, essencialissimo, que o Governo estêja preparado para a recepção dos emigrados. Que tenha d' ante mã marcado os lugares, aonde haõ de formar os seus estabelecimentos. Que tenha preparado, nos portos de mar aonde chegarem, os transportes necessarios, para serem conduzidos sem demora ao lugar de seus destinos. Que nesses lugares tenha os mantimentos precisos, as ferramentas, o gado, e todas as mais cousas misteres para começarem logo a edificar suas habitaçoens, e romper a terra, que haõ de cultivar.

A necessidade destas precauçoens se fará evidente, considerando, que da boa recepção, que as primeiras familias de emigrados encontrarem, depende a boa fama do paiz. Sempre se acharã alguns descontentes ; mas he preciso evitar quanto for possivel, que o descontentamento sêja geral, ou bem fundado.

Estes emigrados, logo que chegarem ao Brazil, escreverã a seus parentes e amigos na Europa, e lhes descreverã o paiz

com boas ou más côres, segundo as impressoens, que lhes fize o bom ou máo acolhimento, que experimentarem.

Seria, por tanto, muito para lamentar, que tam sabias medidas se frustrassem, pelo máo modo da execuçaõ; e sua importancia he de tal magnitude para a prosperidade do paiz, que bem vale a pena de o Governo escolher pessoa ou pessoas, que exclusivamente se encarreguem de formar os planos, para a boa accommodaçãõ dos novos colonos.

O Intendente geral da Policia tem até agora tido este cuidado: mas duvidamos que as suas outras occupaçoens lhe deixem tempo para cuidar deste negocio, com a atençaõ que se requer. Não sabemos que se lhe tenham destinado fundos, para as despezas, que esta diligencia necessita. Nem nos consta, que haja algum plano combinado para ser seguido invariavelmente, seja pelo actual Intendente, sêja por outras pessoas, que lhe succêdam no lugar; ou que para o futuro sêjam encarregadas do cuidado dos emigrados.

Entre outras consideraçoens, que se requerem na execuçaõ deste plano, he o pagamento futuro das despezas, que Governo fizer: ésta retribuiçaõ deve ser tardia, para não vexar os novos colonos; mas convém que sêja certa, para não exhaurir o Erario.

Sobre tudo he essencial fazer indubitavel a segurança pessoal dos individuos; contra o que está a ley novissima sobre as sociedades clandestinas; as prizoens arbitrarías dos que falláram mal do Banco do Rio-de-Janeiro; e outras miserias desta natureza, que na Europa tem feito demasiado estrondo, desacreditando o Governo, por se lhe attribuir com isto o character de arbitrario: obstaculo invencivel no plano de emigraçaõ.

---

#### *Prezas de Artigas.*

A p. 346, deixamos copiado um Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, pelo qual se declarou haver na ilha de S. Bartholomeu um agente nomeado, para reclamar as propriedades

Portuguezas, aprezadas pelos piratas, que fôrem ter áquella Ilha.

Por mais acertada que sêja ésta medida, não podemos deixar de re petir a queixa de que se não nomêem Agentes para todos os Governos Insurgentes da America Meredional, aonde he provavel que vám ter muitas destas prezas, e aonde os negociantes Portuguezes podiam participar dos lucros do commercio, que ali fazem as outrás naçoens.

A Inglaterra, os Estados Unidos, e outras naçoens marítimas, que se tem declarado neutraes na guerra de Hespanha com suas colonias, fazem ali seu commercio, sem que por isso se julguem violar sua neutralidade. ¿Porque não póde o Brazil seguir a mesma politica ?

Notamos ja em outros Nos. a necessidade de ter estes Agentes, juncto aos Governos de facto, que os insurgentes da America Hespanhola tem estabelecido em varios pontos ; e como, a exemplo das outras potencias o estabelecimento de taes Agentes Commerciaes não obsta aos principios da neutralidade, he mui razoavel que a Córte do Rio-de-Janeiro não deixe de olhar neste ponto pelos interesses de seus subditos.

Quando da instituição destes Agentes não resultasse outra vantagem, bastava aquella de poder assim ter o Governo informaçoes authenticas, do que se vai passando entre seus vizinhos; sem descançar somente nas relaçoens interessadas de alguma das partes belligerantes.

O Governo dos Estados Unidos não só tem estes Agentes acreditados, porém fez mais ; mandou uma Comissãõ expressa para examinar a situação politica e commercial dos differentes paizes da America Hespanhola, aonde se tem estabelecido novos Estados.

A ninguem importa mais este conhecimento do que ao Brazil, ja pelas relaçoens politicas, que do presente estado da America Meredional, se podem originar ; ja pelos interesses mercantis, que podem oppór-se ou favorecer os do Brazil.

Assim nos perdoaráõ nossos Leitores o repizarmos um assumpto, que de sua natureza he de tantas consequencias.

*Repartição da Saude Publica, em Lãsboa.*

Haviamos já, em varios Nos. deste periodico, lembrado alguns vexames, que soffriam os negociantes, no porto de Lisboa, na repartição da Saude publica. Mencionamos já tambem, que alguns donos de navios tinham feito queixas sobre taes abusos ; mas a nada disto o bruto se movia.

Agóra porém succede, que o encarregado de Negocios Austriaco, em Lisboa, apresentou uma queixa, por parte de muitos capitaens de navios de sua nação, representando contra o *systema de desuttenção, injustiças e vexações*, que com elles practicavam o Guarda Mor e outros officiaes da Saude.

Naõ he isto uma queixa, contra um ou outro acto individual de injustiça ; he uma representação contra o *systema* seguido desses abusos ; o que mostra a justeza das queixas antecedentes.

Se os Governadores de Portugal tivessem attentido aos clamores de seus subditos, a este respeito, naõ se veriam obrigados a obrar agóra, pelo estimulo da espo ra alheia, como se confessa no edictal do Provedor Mor da Saude, que deixamos transcripto a p. 349.

O edictal do mesmo Provedor Mor, mandando proceder agóra a uma devassa, que pelo seu Regimento deve tirar todos os annos ; prova, que a justiça dos subditos naõ teve a efficacia de uma representação estrangeira ; assim se dá a apparencia de que o temor do estranho, e naõ o amor dos seus, impellio o Governo a olhar pelos abusos desta importante repartição ; abusos tanto mais dignos de attenção, quanto os incommodos dos regulamentos da Saude, ainda os mais legaes, saõ de sua natureza tam oppressivos e inconvenientes ao commercio, que só a dura necessidade de proteger a Saude Publica he capaz de os justificar.

Assim todo o incommodo, causado por ésta Repartição, além do que he absolutamente necessario para os seus fins, tende a des-

animar o commercio do porto, em que taes vexames se practi-  
cam, e portanto causa perda a toda a nação.

Outro edictal da Juncta da Saude, em Lisboa, que deixamos  
copiado, a p. 347 se destina a remediar o oppressivo abuso, de  
receberem os officiaes da Saude, cada um de parti, os emolu-  
mentos, que tem de cobrar dos navios sujeitos a ésta Reparti-  
ção.

He claro, que tal custume devia abrir a porta a todas as ex-  
torçoens, que o espirito de rapacidade dos officiaes pudesse sug-  
gerir, e que sua industria pudesse pôr em practica, sem o temor  
da descuberta. Isto devia acontecer o mais das vezes com os  
navios estrangeiros, pela diversidade da lingua; e em muitos  
casos aos mesmos navios nacionaes, a quem custava menos su-  
geitar-se á extorção individual, do que padecer os incomodos  
e demoras, que lhe resultariam, se intentasse fazer queixa formal  
do official delinquente.

---

Por carta de dey, (que publicaremos no nosso N° seguinte),  
de 17 de Septembro de 1818, foi a Villa de Moçambique erigida  
em Cidade. E por outras Cartas de Ley, da mesma data, se  
erigiram tambem em cidades as villas da Mato-Grosso, Cuiabá,  
e Goiaz.

---

Por um decreto de 22 de Outubro de 1818, declarou S. M.,  
que, no imposto de 2 por cento do Consulado de saída, não en-  
tram as contribuiçoens, que, pelos Estatutos da Real Juncta do  
Commercio do Brazil, são obrigados a pagar, para as despezas  
da mesma Juncta, os Negociantes; alguns dos quaes preten-  
diam, que, na execução do §7 do Alvara de 25 de Abril de 1818,  
fossem comprehendidas as dictas despezas, nesses 2 por cento.

## ALEMANHA.

*Austria.*

Cartas da Italia referem, que se havia formado uma conspiração, para envenenar o Imperador de Austria, e este horroroso crime se imputava ao partido politico chamado *Carbonari*.

Tantõs Pontifices, e tantos homens de graduacão tem morrido envenenados, na Italia, em todos os tempos, que este crime atroz passa ja como caracteristico dos Italianos. Esta consideracão, assim como as informaçoes que ha, a respeito dos *Carbonari*, e fins a que se destina aquella associaçãõ, faz com que attribuamos o intentado ataque contra a vida do Imperador, a outras circumstancias, independentes daquella associaçãõ.

Muitas pessoas, e algumas dellas mui distinctas, que haviam seguido o partido Francez na Italia, e entrado nas vistas dos novos arranjamientos, que tivéram lugar naquelle paiz, durante a revoluçãõ, julgáram que lhes éra preciso acautelar-se, contra as perseguiçoes, que se haviam de suscitar, com o restabelecimento dos antigos Governos.

O plano, que para isto seguiram, foi estabelecer uma associaçãõ, em que, ajunctando fundos, por meio de mutuas contribuiçoes, pudessem obter soccorros, quando fossem obrigados a fugir de seus respectivos paizes: e os associados assumiram ou lhes déram, o nome de *Carbonari*.

Com effeito succedeo a perseguiçãõ de que se temiam, e grande numero desta gente emigrou, para as ilhas do archipelago Grego, e outros lugares; aonde se sustentam com os soccorros de sua associaçãõ.

El Rey de Napoles, sabendo que os *Carbonari* não tinham outra cousa em vista senãõ procurar meios de viver, como fica dicto, publicou uma ordem em que mandava recolher a seus Estados, os que éram seus subditos, com a promessa de amnestia geral; e com effeito voltaram muitos.

Por outra parte, he um factõ hem conhecido de todos os que tem alguma noticia da historia, que a dominaçãõ Austriaca



sempre foi repugnante aos Italianos ; e que estes nada desejam mais anxiosamente do que formar entre si estados, independentes de qualquer potencia, que fique além dos Alpes. Foi este o projecto valido dos politicos Italianos, muito antes da revolução Franceza.

O dominio de Buonaparte na Italia, fazendo della um só Estado, debaixo da Corôa de ferro, favoreceo ésta opiniaõ dos Italianos, que viram naquelle arranramento uma aberta para realizar suas vistas ; e que por isso ficáram mui descontentes, quando, pela annihilação do poder de Bonaparte, entraram os antigos Governos, e adquirio a Casa d'Austria mui consideraveis possessoens na Italia.

He a este sentimento politico, por tanto, que attribuímos o presente attentado contra o Imperador ; attentado tam atroz na sua concepção, como inutil em seus fins.

Naõ póde haver duas opinioens, sobre a maldade do feito de envenenar alguém : toda a humanidade se revolta a um crime desta natureza, sêja commettido por quem for, e sêja dirigido contra quem for.

E quanto ao alcance do objecto ; nada ha mais absurdo do que suppor, que os planos politicos dos estadistas Italianos dependem da vida do Imperador. Se o matassem, naõ lhe faltaria successor, nos muitos Principes que tem a familia de Austria ; e qualquer de seus filhos ou parentes, que lhe succedesse, vingaria a sua morte, augmentando os vexames da servidaõ dos Italianos ; e ainda quando naõ tivesse esse successor do Imperador sentimentos de vingança, a sua propria segurança o obrigaria a adoptar medidas de precauçaõ, que sempre redundariam em aggravar mais a sugeiçaõ dos Italianos, debaixo de seu poder, e dominio.

Se porém julgamos, que o intentado crime éra naõ menos abhominavel do que inutil para os Italianos, nem por isso se deve considerar indifferente da parte do Imperador : porque tal he o espirito de descontentamento, que convem remediallo, e naõ desprezallo, nem augmentallo com rigores.

As trocas de territorios, que infelizmente tem sido tam fre-

quentes na Europa, de uns Soberanos com outros, tende a enfraquecer, e talvez a destruir de todo a affeição natural, que os povos tem aos soberanos, debaixo de cujo Governo nascêram.

Desta falta de affeição resulta a tibieza em obedecer ; daqui a precisão de o Governo forçar a obediencia, por meios de rigor, e este rigor torna a desaffeição em odio.

Por exemplo Parma : uma hora devia obedecer á Raynha de Etruria ; depois á Archiduqueza Maria Luiza ; dali a uma Infanta de Hespanha ; e por fim volver á Casa d' Austria.

¿ Quem pôde suppór que os povos possam assim passar do dominio de um soberano para outro, sem ficarem indifferentes para com todos ?

A affeição e a boa vontade, depende do habito de reciprocas attençoens ; um decreto do Soberano, mandando que todos os povos lhe tenham muito amor, he illusorio, he ridículo.

Donde concluímos, que o descontentamento dos Italianos de se não poderem formar em um Estado independente, como desêjam, deve crescer com a medida de lhes mudar de Soberanos, sem que a vontade dos povos sêja de nenhuma maneira consultada.

Veneza éra um dos mais antigos Governos independentes da Europa : os Venezianos portanto devem amargamente lamentar-se de verem extincta a sua consideração politica, e elles sujeitos a um soberano estranho, como he o Imperador de Austria.

Genova era uma Republica independente, rica pelo seu commercio, e notavel em suas instituiçoens. Os Genovezes, portanto, devem considerar como um trago de fel, a sugeição, em que os puzêram, d' El Rey de Sardenha.

Para mais terem que sentir aquelles povos, não foi isso resultado de conquistas, ou infelicidades da guerra ; a que não tem remedio os conquistados senão submeter-se com paciencia : foi sim mero arrançamento politico das potencias estrangeiras, que entre si dividiram por este modo os Estados menores, dispondo dos povos como despojos de conquistas, que de facto não existiram.

A estas medidas pois, e não aos poucos *Carbonari*, pobres e

desterados, attribuímos o que se está passando na Italia ; e os nossos Leitores, que nas circumstancias acima ponderadas reflectirem, não deixaraõ de tirar a mesma conclusaõ.

---

*Hannover.*

Communicou-se á Assembleia dos Estados uma mensagem de S. A. R. o Principe Regente, em que declara suas vistas a respeito da Nova Assembleia dos Estados, e requer sobre isso a opiniaõ desta.

S. A. R. diz nesta communicacãõ, que não he sua intençãõ fazer grandes mudanças na Constituiçãõ, segundo a qual os Estados tem o direito de impôr os tributos, e tomar parte na legislaçãõ ; e isto não só porque a experiencia tem mostrado a utilidade da antiga Constituiçãõ, mas porque as Constituiçoens, introduzidas meramente sobre principios theoreticos, nunca seraõ tam vantajosas, como as que se tem gradualmente formado, á proporçãõ das necessidades do Estado.

Na Segunda Camara entraraõ os Membros da Meza das contribuçoens que não são nobres ; tres deputados da Administracãõ da propriedade ecclesiastica : os deputados das Abbadias menores : um deputado da Universidade de Gottingen ; 29 das cidades ; e 22 dos possuidores de terras livres, que não pertencem á ordem Equestre.

Haverá tambem um Marechal-Hereditario, que presidirá ás Camaras quando unidas. Cada Camara proporá tres de seus membros, dos quaes o Soberano escolherá um para seu presidente, quando obrarem cada uma de per si.

A diéta se ajunctará todos os annos ; e os membros são eleitos por 6 annos, mas pôdem ser reeleitos : os debates seraõ em privado.

As proposiçoens do Soberano seraõ dirigidas a ambas as Camaras ; e quando estas não concordarem em suas decissoens, escolherá cada uma a sua commissaõ, para que reunidos os com-

commissarios de ambas se tracte de concordarem, e para promover o accordo póde nisso entrar o Soberano.

---

*Universidades de Alemanha.*

No 1º. de Abril, Mr. Von Henrich, Ministro das Casas Gram Ducal, e Ducal de Saxonia, fez na Diéta a seguinte declaração :—

“ As erroneas opinioens, sobre o estado presente das Universidades Alemaãs, que tem recentemente apparecido, em escriptos de algum modo officiaes: os ataques contra as instituioens existentes nestes corpos, particularmente em Jena: e a importancia de deliberar sobre as mudanças uteis, que se pódem nos estabelecimentos de estudos, destinados a formar a mocidade de Alemanha; tem determinado S. A. R. o Gram Duque de Saxe Weimar Eisenach, e S. A. S. o Duque de Saxe-Gotha e Altemburg, a trazer este objecto perante a Diéta; e ordenar que se inserisse no protocolo a seguinte declaração, que contém a sua opiniaõ sobre a materia.

1. O estado das universidades de Alemanha he objecto de interesse geral a todos os Governos Alemaens; e por ésta razaõ deve ser submettido á deliberação da Diéta.

2. Suas Altezas, Real e Serenissima, se prestaraõ, de mui bom grado, a ajudar a negociaçaõ de um convenio geral, sobre certos principios de disciplina Accademica; e suportaraõ todas as medidas uteis e practicaveis, para facilitar a direeçaõ do Governo interior des Universidades. Assim, imbuidos destes sentimentos, tem visto com prazer que a Universidade de Jenna se considera, como formando um membro de uma associaçaõ existente das universidades; e que, em consequencia de um decreto de seu Senado, recusa receber a matricula, depois dos disturbios em Gottingen, os estudantes daquela Universidade, que não trouxeram uma certidaõ de bom comportamento, durante sua residencia ali.

3. Porém, nas mudanças, que Suas Altezas, Real, e Senerissima

admittiraõ, não consentiraõ em disposiçoens algumas, que se intromèttam na constituição interior das Universidades, ou destrúam as suas liberdades accademicas, convertendo-as em Gymnasios, &c.

4. As Universidades devem conservar a sua liberdade de opiniaõ e instrucção.

---

AMERICA HESPAÑHOLA.

A primeira parte da expedição commandada pelo Coronel Eyre, e destinada a unir-se com Sir Gregor M'Gregor, em Nova Granada, saõ este mez do porto de Dublin. Varios navios estão ao ponto de partir da Inglaterra para Galway, para receber outra parte do corpo do Coronel Eyre, que está prompto a embarcar-se naquelle porto: de Dublin sairá tambem outro vaso, com o mesmo destino.

---

ESTADOS UNIDOS.

Achamos nas gazetas dos Estados-Unidos o seguinte extracto do tractado com Hespanha, para a cessaõ das Floridas, que o Senado permittio se publicasse, em quanto a sua integra se não póde fazer publica; o que somente terá lugar, depois de trocadas as ratificaçoens.

Artigo. 1º. As Floridas são cedidas, em pleno, aos Estados Unidos A cessaõ incluye o territorio Hespanhol, ao Leste do rio Mississippi, com as ilhas adjacentes, dependentes daquellas provincias.

2. Os limites occidentaes começam na embocadura do rio Sabine, e continuam para o Norte ao longo da margem occidental do dicto rio, até os 22 grãos de latitude Norte; e dahi, por uma linha directamente ao Norte, até intersectar o Rio Roxo, ou

Rio Vermelho : dali ao longo do Rio Roxo para o occidente, até os 100 grãos de Longitude ao Oeste de Londres ; e 32 de Washington ; e dali por uma linha directamente Norte até o rio Arthanas, e suas vertentes em latitude 42 ; dali no paralelo daquela latitude até o Mar Pacifico. O ultimo mappa de Melish, emendado até Janeiro de 1818, he a que se refere o tractado, quanto á linha de limites.

3. O dia 24 de Janeiro, 1818, foi o que se escolheo, para regular a validade das datas de terras feitas por authoridades da Hespanha ; todas as datas até aquelle dia são declaradas validas, pelo tractado ; todas as subseqüentes áquelle dia, nullas.

4. Os Estados Unidos e a Hespanha renunciam mutuamente ás suas pretençoens de indemnizaçoens, por damnos nacionaes ou individuaes, antecedentes á assignatura do tractado.

5. Os Estados Unidos tóмам sobre si o pagamento das reclamaçoens de seus subditos na somma de 85:000.000 de dollars ; cujas reclamaçoens se haõ de averiguar por Commissarios nomeados pelo Presidente.

6. O antigo tractado de limites e navegação continuará em vigor, excepto no que he alterado pelas estipulaçoens do presente tractado.

7. Dá-se preferencia a todos os vasos Hespanhoes, á exclusão dos de todas as outras naçoens, nos portos de Pensacola e Augustine, pelo espaço de 12 annos.

---

As seguintes são algumas das vantagens que os Estados Unidos esperam que lhes resulte deste tractado. He extracto de uma gazeta daquelle paiz.

“ Alegramo-nos com a cessão das Floridas. As vantagens são grandes e interessantes. A influencia e commando, que nos dá sobre os Indios ; a occupação de tam longa linha de costas, e os portos que contém ; o absoluto commando de todos os rios, que correm do nosso territorio para o Golpho, por toda a sua extençaõ : a parada, que fazemos, ao contrabando, ao commercio da escravatura, e aos emissarios estrangeiros : a

terra, que nos assegura, com o precioso carvalho, que produz— são isto vantagens quasi incalculaveis. Desde o Rio de S. Lourenço até o Golpho de Mexico, tudo he nosso,

Pelo Mappa de Mellish, ultimamente publicado, parece que todo o territorio dos Estados Unidos, extendendo-se desde o Atlantico até o Mar Pacifico, contem 2:256.955 milhas quadradas. A parte deste territorio, que fica a Leste do Mississippi, incluindo as Floridas, he 942.130 milhas quadradas. Se todo este territorio fosse tam povoado como he o estado de Connecticut, conteria uma popualção de 135:417.300 almas.

Segundo as contas officiaes, apresentadas ao Congresso, o Commercio dos Estados Unidos, em 1818, se expunha da maneira seguinte.

Exportaçoes de generos do paiz .....	73:854.437
D° de generos estrangeiros .....	19:426.696
Total Dollars .....	96:381.133

*Exportaçoes.*

Paizes para onde	Producto da paiz.	D° estrangeiros
Norte da Europa.....	1:554.259	— 1:081.424
Paizes Baixos.....	4:192.776	— 3:022.711
Gran Bretanha .....	44:425.553	— 2:292.280
França.....	10:666.798	— 3:283.291
Hespanha.....	4:589.661	— 2:967.252
Portugal .....	2:650.019	— 148.158
Alemanha.....	2:260.002	— 1:073.491
Outros paizes .....	3:515.355	— 4:915.589

As gazetas de Londonderry, na Irlanda, trazem avizos de não menos de quinze navios, que estão á carga de passageiros para os Estados Unidos ; chegando a tonelagem de todos estes navios a 8.200 toneladas. As gazetas de Belfast trazem avisos de outros tantos navios naquelle porto. Deste lugar se diz que

emigráram para os Estados Unidos, na estação passada, 11.000 pessoas.

O Presidente dos Estados Unidos approvou aos 23 de Março, um acto do Congresso, intitulado “Um Acto para proteger o Commercio dos Estados Unidos, e castigar o crime de Pirateria.” Pelo artigo 1º. deste acto se authoriza o Presidente a empregar os vasos armados dos Estados Unidos, que lhe parecerem necessarios, para proteger os navios mercantes de sua nação, contra a aggressão dos piratas. Os outros artigos authorizam a tomadia e destruição dos vasos piratas, seja pelos vasos armados do Governo, seja pelos particulares, que pertencerem em todo ou em parte a cidadãos dos Estados Unidos; e que sendo trazidos a portos dos Estados Unidos, sejam condemnados como boa preza nos tribunaes do Almirantado. A quinta secção do acto manda impôr a pena de morte, aos piratas, que, tendo cometido este crime, se acharem depois dentro do territorio dos Estados Unidos.

He obvio, que, havendo as depredaçoes destes piratas continuado por tanto tempo, e fazendo-se ésta ley agora nos Estados Unidos, depois de haverem obtido a cessaõ da Florida; deverá levantar-se a suspeita, se neste acto, aparentemente só dirigido contra as piraterias, vai occulta alguma tenção de hostilidade parcial contra os Insurgentes, que a Hespanha tenha estipulado a seu beneficio.

Processou-se no Tribunal Supremo dos Estados Unidos, o caso do navio Estrélla, que éra originalmente Hespanhol, e foi capturado por um corsario dos insurgentes de Venezuela, e levado aos Estados Unidos.

A Sentença foi que se restituísse aos proprietarios Hespanhoes. A razão da decisaõ foi, que o corsario captor tinha reclutado, ou augmentado a sua equipagem nos Estados Unidos, o que éra violação de sua neutralidade, e por tanto a preza ficava por isso sendo illicita.

---

FRANÇA.

El Rey promulgou uma ordenança, para estabelecer uma in-



stituição com o nome de “ Sociedade Real, para o melhoramento das prizoens.”

S. M. se declara protector da Sociedade, e o Duque de Angouleme he o presidente. Contém a ordenação 23 artigos, que regulam o modo por que se ha de fazer este estabelecimento em todo o Reyno. Os fundos seraõ tirados das contribuiçoens dos membros da Sociedade, cujo governo he confiado a um Conselho composto de 24 pessoas.

Esta Sociedade transmittirá ao ministro do Interior os seus planos, para a classificação, emprego, instrucção morale religiosa, e saude dos prezos : assim como para a erecção de edificios apropriados a estes fins.

Mr. Cazes ajuntou á publicação desta ordenança, um importante relatorio, sobre o estado das prizoens em França, e necessidade de seu melhoramento.

Damos a p. 398 o resumo dos projectos de ley, sobre os regulamentos da imprensa. A integra destes projectos contém 65 artigos separados.

O primeiro projecto contém a enumeração dos crimes literarios, e os castigos annexos a cada um : o segundo regula o modo dos procedimentos judiciaes, nestes casos : o terceiro refere-se aos jornaes e obras periodicas.

Os tres primeiros projectos fôram ja adoptados na Camara dos Deputados, por uma maioria de 143 contra 58 votos.

O projecto de ley, sobre a responsabilidade dos Ministros, parece que ficará para discutir-se na sessão seguinte ; e que se lhe ajuntará outro projecto, sobre a responsabilidade dos agentes subordinados do Governo. Não se falla por ora do augmento da Camara dos Deputados, e se esta medida se adoptar, provavelmente será aos poucos, de maneira que cada cinco annos se dobre o quinto, com que se renovam os Deputados.

O *budget*, ou calculo de receita e despeza, ainda se não ajustou, e havendo Mr. Bricogne, um dos adjunctos da secção de Finanças, no Conselho de Estado, publicado um folheto contra os planos do Governo a este respeito, conclue-se daqui, que não

ha muita uniaõ nos Ministros, pelo que toca ao plano de Finanças. Na Camara a opposiçaõ he mui decidida, contra os emprestimos, que o Governo tem contrahido.

A antiga aristocracia da França parece que continûa a diminuir em sua importancia, depois que lhe faltou o apoio d'El Rey. Com effeito, o unico meio, que os nobres antigos tinham, para recobrar o seu lugar na influencia politica da naçaõ, éra amalga-marem-se com a nova nobreza. Mas o modo de pensar dos antigos nobres não lhes permite adoptar esta medida; e se decidem sempre pela opposiçaõ; mas faltando-lhes as riquezas, o apoio do Rey, e a ingerencia das potencias estrangeiras, com que contavam, não he possivel que effectuem cousa alguma, contra os seus rivaes.

Como o grito destes antigos nobres éra a fidelidade e obediencia a El Rey; agóra, que El-Rey se acha obrando com o partido opposto, este grito fica por isso mesmo de nenhum effeito; e os chamados jacobinos figurando como leaes. Tal he a alternativa dos negocios daquella naçaõ versatil.

---

HESPAÑHA.

Segundo as noticias de Cadiz, tinham ali chegado navios da Havanah, com cartas de officio para o Governo, de varios pontos da America, do que nada se havia publicado; e disto se conjecturava que não havia nada a favor. Com tudo dizia-se, que o Vice Rey do Peru, em ordem a conservar a communicaçãõ com os portos occupados pelos Insurgentes, intentava comprar varios navios, para os armar em guerra; como Lima se tinha aberto para commercio Inglez não haveria nisto difficuldade.

Consta tambem, que o corsario Insurgente, Maipo, de 18 peças e 130 homens, fôra capturado pelo navio armado Resoluçãõ, que de Lima saíra em sua procura, e o encontrou juncto a Pisco. A acçaõ durou cinco horas, e foi mui renhida. Os Insurgentes tivéram 20 mortos e 30 feridos; e os Realistas 4 mortos e 20 feridos.

A grande expedição de Cadiz acaba, segundo se diz, de encontrar grande obstaculo, no descontentamento, que mostram as tropas, destinadas a este serviço na America ; e tal he o estado das cousas, que o Conde de Abishal julgou necessario ir á Côte em pessoa dar parte do que se passava.

Que os esforços do Gabinete de Madrid, para ultimar ésta expedição, tem sido mui grandes, não se póde duvidar, ainda que muita gente pense mal de seu resultado final. As razoes deste grande esforço da parte de Hespanha, além do motivo antigo e tam natural de querer subjugar suas colonias revoltadas, se acham no seu compromettimento com as potencias estrangeiras.

Tractou-se no ajunctamento dos Soberanos em Aix-la-Chapelle, de interpor uma mediação entre a Hespanha e suas colonias ; e lembrou a pessoa do duque de Wellington, para que fosse o arbitro nesta difficullosa negociação.

He mui duvidoso, se a influencia do Duque bastaria para ultimar tam espinhoso negocio ; mas o peor he que a mesma Hespanha não quiz tentar esta via, e recusou a mediação das Potencias e o arbitrio do Duque.

Porém descubrio-se outro segredo. Os Estados-Unidos da America propuzeram á Inglaterra que reconhecesse a independencia dos Governos insurgentes da America Hespanhola. A Inglaterra não quiz acceder a isto ; por consequencia o Governo dos Estados Unidos tractou de cuidar de seus interesses ; e negociou a compra da Florida.

Como o dinheiro desta compra deve ficar nos Estados-Unidos, para pagamento de seus proprios subditos, nas reclamaçoens que tem de fazer da Hespanha ; pergunta-se ; o que ésta ganhou ou podia ter em vista, nesta cessaõ da Florida ?

A conjectura he, que o Governo Hespanhol obteve com isto, que os Estados-Unidos não reconhecessem os Governos Insurgentes, por agóra. Mas isto não he senão um remedio momentaneo ; porque a independencia daquelles novos estados não depende do reconhecimento dos Estados-Unidos.

Esta independencia deve agóra unicamente resultar do suc-

cesso das armas ; porque a Hespanha, recusando a mediação, e preparando-se para a guerra, do exito desta somente deve depender a decisão. E, suppondo que os Insurgentes são os victoriosos, estão os Estados-Unidos absolvidos de não se ingerirem no reconhecimento dos novos Governos, e de posse da paga adiantada que são as Floridas.

Publicando ao mundo estes factos importantissimos, resta considerar a linha que deve seguir o Governo do Brazil, e se lhe convirá ser o ultimo, que tire o partido obvio, dos acontecimentos que se vám passado no mundo. Se o não fizer, commetterá um erro indisculpavel.

Parece que as Potencias Alliadas estão agóra mui dissatisfeitas com o Gabinete de Madrid ; por haver este recusado obstinadamente a sua mediação, em arranjar as disputas existentes com a Corte do Rio-de-Janeiro ; e possessoens da America Meredional.

O orgulho Hespanhol se apraz em pensar, que subjugará sómente com a força suas colonias revoltadas, sem a mediação das potencias estrangeiras. O Governo de Hespanha tem a mais cega confiança, nos resultados da grande expedição, que prepara em Cadiz, para cujo equipamento tem exaurido todos os recursos, e feito todos os sacrificios. O exercito desta expedição deve constar pelo menos de 18.000 homens, que haõ de sair de Cadiz em Junho, e desembarcar em Monte-Video, sêja com o consentimento, sêja a despeito do exercito Braziliense que ali se acha.

Se o mau estado dos navios, e falta total de tudo o necessario para a expedição, não for obstaculo invencivel para a saída desta expedição, e com effeito partir; veremos novo exemplo dos desastres que tem sempre acompanhado as expediçoens de guerra a paizes distantes. E se as tropas Brazilienses em Monte Video resistirem ao desembarque dos Hespanhoes, uma guerra, entre o Brazil e a Hespanha, acabará de submergir esta nação ; que parece não ter o menor conhecimento do precipicio em cuja borda se acha.

## INGLATERRA.

Publicamos a p. 406 uma convenção commercial, que fez o Vice-Rey do Peru, com o capitão Shireff, da fragata Ingleza *Andromache*; a fim de se admittirem em Callao de Lima os vasos Inglezes a commerciar, debaixo de certos regulamentos.

A authenticidade desta convenção tem sido disputada, e as-severáram algumas gazetas de Londres, que a supposta convenção não éra mais do que um projecto do Capitão Shireff, e que nunca se puzéra em execução.

A nossa opiniaõ he a favor da authenticidade do documento; porque achamos as suas estipulaçoens mui conformes com a presente situação do Peru; mui analogas ao modo de negociar dos Hespanhoes; e mui ajustadas á politica Ingleza, nesta guerra das Colonias Hespanholas.

O Governo Inglez mantem a sua neutralidade; e os negociantes Inglezes continuam um commercio mui activo em todos os portos da America, sujeitos aos Insurgentes; e para proteger este commercio tem o Governo Britannico vasos de guerra postados nas differentes situaçoens do Golpho Mexico, Rio-da Prata, e Mar Pacifico; aonde vigiam a segurança das pessoas e propriedades dos subditos Britannicos.

Como o Brazil não tem seguido a mesma politica; se exceptuarmos o commercio, que em certo gráo se faz em Buenos-Ayres, não he fóra de proposito mettermos pelos olhos ao Governo Braziliense este exemplo da Inglaterra; a ver se no Rio-de-Janeiro accordam do lethargo, e cuidam em aproveitar alguma cousa, daquillo de que as outras naçoens estão tirando tanto partido.

Segundo as noticias de Lima o Vice Rey tinha estabelecido os seguintes direitos na exportação dos productos do paiz. Prata cunhada  $11\frac{1}{2}$  por cento direito Real, e  $5\frac{1}{2}$  por cento direito municipal. Ouro cunhado  $4\frac{1}{2}$  por cento direito Real, e  $2\frac{1}{2}$  por cento direito municipal; e em todos os mais productos 3 por cento.

O commercio por tanto que se pôde fazer em Lima, combinado com o do Chili, não he para desprezar.

---

Pelas contas officiaes, apresentadas ao Parlamento, se mostram os seguintes resultados do commercio da Gran Bretanha e Irlanda nos annos que acabaram em Janeiro de 1817, 1818 e 1819. Exportação de productos e manufacturas do Reyno Unido, para

varias partes do Mundo.

Annos.	1817.	1818.	1819.
Productos Inglez. . .	£42.955.256	—43.626.253	—48.903.760.
D° Estrangeiro. . .	14.545.964	—11.534.616	—12.287.274.
Total. . .	57.501.220	—55.160.869	—61.191.034.

Importações.

Estrangeiros e coloniaes.	26.406.634	—29.962.913	—35.880.983.
Da Irlanda e ilha de Man. . .	3.698.931	—4.002.318	—4.276.651.
Total. . .	30.105.565	—33.965.231	—40.157.634.

---

*Commissão Mixta de Escravatura.*

Na Gazeta da Côrte se annunciaram as nomeações das pessoas, que devem compor as Comissoens Mixtas Inglezas e Portuguezas, para decidir sobre as prezas do commercio illicito de escravos. A Nomeação he de 27 de Fevereiro deste anno.

Commissaaõ em Londres,

Commissario Juiz : A Marsden ; Esc.

Commisario Arbitro : J. Casamajor, Junior ; Esc.

Secretario : W Rothery ; Esc.

Commissão em Serra Leoa,

Comissario Juiz : T. Gregory ; Esc.

Commissario Arbitro : E. Fitzgerald ; Esc.

Secretario : D. M. Hamilton ; Esc.

Commissaõ no Rio-de-Janeiro.

Commissario Juiz : H. Mayne ; Esc.

Commissario Arbitro : A Cunningham ; Esc.

**SUECIA.**

Stockholmo 10 de Fevereiro.

O Conselho das Minas publicou, algum tempo ha, um extenso rélatorio, do qual extrahimos a passagem seguinte :—

A mina de cobre mais antiga he a do grande Hopperberg, perto de Fahlun na Dalecarlia. Os seus privilegios dataõ do 13° seculo, e foram concedidos pelos Reys Waldemaro e Magnus Ladulas. De 1581 para cá tem-se o Governo applicado mais a fomentar a lavra das minas e tem feito especial mercê as de Fahlun de toda a qualidade de franquezas, dando-lhe até o direito de couto por alguns delitos leves.

Poucas minas ha tão profundas como esta, e tendo sido mal dirigidas as obras d' excavação, abatêram varias abóbadas, e cortáram a passagem desta immensa pedreira.—Ha duas grandes cavidades em forma de funil, uma na mina grande, e a outra na mina Luiza-Ulrica : a da mina grande tem 53 toezas em linha perpendicular. Desce-se por estas duas cavidades aos subterraneos. Ha ali quatro poços principaes que tem os nomes de Frederico, de Frederico-Adolfo, de Luiza-Ulrica, e do Conde Wrede.

O Geómetra da miça de Fahlun não póde fazer uso algum da bussola para traçar as cartas das suas obras, porque ha muito ferro alli, assim como em todas as minas da Suecia. Nem tão pouco se pode fazer uso de cordas nos subterraneos, por causa da agua vitriolica e impregnada de cobre, que em breve as cresta : faz-se uso de cadêas de ferro ; mas como estas com o

tempo tambem se corroem, he absolutamente prohibido descer pelos baldes pessoa alguma; os trabalhadores sempre descem pelas escadas praticadas nas galerias.

O mecanismo empregado para limpar das aguas a mina, e para tirar della o mineral, he admiravel, tanto pela immensidade das obras como pela assizada economia do emprego das forças. A força motriz he dada por duas rodas, a maior das quaes tem 24 aunas de diametro; recebe o movimento pela agua de um grande lago que fica por detras da serra, e com o qual se communica por hum aqueducto. Esta roda faz gyrrar hum cylindro ao qual está preza outra roda mais pequena e guarnecida no seu circuito de dentes travados em sentido contrario; e nestes dentes engrazam dois ganchos; abaixa-se hum ou outro destes ganchos na roda, segundo o sentido em que se quer que ella gyre. A roda grande serve ao mesmo tempo de elevar os baldes cheios de mineral, e de fazer mover os contrapezos que se communicam com as bombas diagonaes assentadas nos subterraneos, para tirar a agua que incommodar os operarios. A mesma agua, que tem servido de fazer gyrrar a roda grande he tam bem aproveitada que, mais abaixo, serve segunda vez para outro igual fim.

As minas de Fahlun são lavradas por huma sociedade de numerosos accionistas. A Coroa só tira dellas, entrando o dizimo e mais direitos, a quinta parte dos lucros da Companhia, a qual vende actualmente o mineral, assim que sahe das entranhas da terra, aos empresarios de forjas.

A's vezes ha 1200 trabalhadores em uma mina. Receando-se não lhes falte carvão, são obrigadas as terras situadas naquelles contornos a fornecellos de certa porção por preço taxado.

A mina de Fahlun he uma pyrites muito dura, cuja lavra he mui trabalhosa. Poucas toezas se avança alli cada anno, apezar do auxilio do fogo. As veias mais ricas só se encontram na maior profundidade; e a sua direcção he para o Poente e para o Norte.

O cobre puro não se tira do mineral por meio da fusaõ, senão no cabo de quatro ou cinco mezes. O mineral bruto, de Fahlun



considerado em grosso, he mui pobre, e só contem, um por outro, um e meio a dous por cento de cobre.

Para separar delle a pedra bruta, e para fazer evaporar parte da grande quantidade de enxofre que este mineral contém, principia-se calcinando-o, e deste modo se concentra o metal no fim de tres a seis semanas. Depois desta calcinação, funde-se o mineral, Esta primeira fusaõ dura obra de tres semanas, e dá um producto chamado materia, que contém obra de uma decima parte de cobre, e por consequente ainda grandissima porção de materia heterogenea. Chama-se este trabalho ustulação. A materia quebra-se em bocados e calcina-se outra vez com mais força e frequencia do que se havia feito ao mineral antes do seu primeiro derretimento.

Tambem se tira, mas com grande despeza, do cobre de Fahlun uma pequena porção de prata. Desta se cunhou em 1755 uma bella medalha, em memoria de terem neste anno o Rey Adolfo Frederico, a Raynha sua Esposa, e Gustavo III, então Principe Real, descido á dicta mina de Fahlun.

O cobre bruto que sahe das fornalhas de Fahlun he conduzido a Auestad, villa situada a 4 milhas de Fahlun, nas margens do Dalofven, para alli se afinar. Só depois de 1621 se principiou na Suecia a refinar o cobre.

O forno de affinação ou purificação he uma simples parede, na qual se practicon um buraco para entrar a boca dos folles, os quaes são movidos por agua. Diante desta parede ha um fogo no qual se põem o cobre em pedaços e se cobre de carvão. A força da chamma derrete o metal, e depois de se lhe tirar a escoria, vai-se levando ás folhas, a ultima das quaes, que fica no fundo, se chama regulo, e contém algum ouro.

O cobre que se evapora, durante a affinação, com o fumo, ajuncta-se em pó vermelho nas paredes de uma tampa que cerca a chaminé,

*Populaçãõ da Europa.*

Achamos nas gazetas Alemaãs um calculo estatistico, que julgamos naõ deixará de interessar nossos Leitores por sua curiosidade,

A populaçãõ de toda a Europa se calcula em 177:221.600 almas habitando em 154.450 milhas quadradas.

Tomando ésta populaçãõ ethnographicamente, ou quanto á sua origem, as proporçoens saõ as seguintes :

Romanos .....	60:586.400
Teutonos .....	53:195.600
Esclavonios .....	45:120.900
Caledonios .....	3:718.000
Tartaros e Bulgaros.....	3:499.500
Gétas.....	3:070.000
Gregos .....	2:022.600
Judeus .....	1 179.500
Cimbrios e Filandezes .....	1:760.400
Cimerios .....	1:610.000
Vasos.....	622.000
Egyptios ou Ciganos .....	313.600
Arnautas .....	294.000
Armenios .....	131.600
Maltezes .....	88.000
Tcherkezes .....	8.000
Samoyedas.....	2.100

---

Total..... 177:221.600

---

Classificada a mesma população da Europa quanto á Religião, as proporçoens são as seguintes :—

Catholicos Romanos.....	98:229.100
Protestantes .....	41:898.500
Gregos .....	31:636.900
Maronitas .....	224.000
Methodistas .....	189.000
Uitarios .....	55.000
Quaqueros .....	40.000
Hernuteros .....	40.000
<hr/>	
Total Christaõs .....	172.432.500
Judeus.....	1:179.500
Mahometanos .....	3:607.500
Idolatras .....	2.100
<hr/>	
	177:221.600

A Europa se divide agóra em 78 Estados Soberanos independentes ; com 1:600.000 homens armados em tempo de paz ; e 3:000.000 em tempo de guerra.

Rendas Publicas 140:915.909 libras esterlinas.

## CONRESPONDENCIA.

---

*Carta ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palmella, Ministro Plenipotenciario, e Enviado Extraordidario de S. M. Fidelissima, em Londres, e nomeado Ministro e Secretario de Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros, na Côrte do Rio-de-Janeiro.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

He louvavel costume da nação, entre que V. Ex<sup>a</sup>. agora reside, o dirigir cartas aos empregados publicos, por meio da impressão dellas nos seus jornaes. Acostumado a esta practica, não se admirará V. Ex<sup>a</sup>. que um seu compatriota procure a mesma via de se explicar com V. Ex<sup>a</sup>. sobre materias que a todos os Portuguezes muito importa ; posto que o objecto desta carta sêja unicamente aconselhar a V. Ex<sup>a</sup>. na sua vida publica.

V. Ex<sup>a</sup>. estará lembrado, que havendo chegado de Hespanha a Londres, por haver sido nomeado Ministro juncto a éssa Côrte, não quiz o Ex<sup>mo</sup>. Conde do Funchal apresentállo ao Governo para quem V. Ex<sup>a</sup>. vinha acreditado ; e com a maior indecencia o reduzio a andar de passeio pelas ruas de Londres, por muitos mezes, sem poder entrar para o seu lugar.

Disse-se, naquelle tempo, que a moleza e frouxidaõ com que V. Exa. se portou nessa occasiaõ, foi a causa de o Governo do Rio-de-Janeiro mandar que V. Exa. sahisse de Londres, ja que não sabia como entrar, no lugar a que fôra nomeado.

Para castigo do que se suppoz em V. Exa., uma falta, foi V. Exa. empregado na mais honrosa commissaõ diplomatica, que lhe podiam dar, qual foi a de representar seu Soberano no Congresso de Vienna.

O Commendador Freire, foi a Londres para servir de Enviado Extraordinario nessa Côrte, em quanto V. Exa. estivesse em Vienna. O Conde de Funchal quiz tractar ao Commendador Freire do mesmo modo, que havia feito a V. Exa. mas Freire não se julgando obrigado a passar pela mesma censura, que tinha passado V. Exa. não se importou com as recusas do Conde, apresentou as suas credenciaes ao Ministro Inglez, com a franqueza, e direitura, que convinham ao vassallo, obediente a seu Rey, e foi com effeito recebido pela Côrte em seu character official.

O Ex<sup>mo</sup>. Conde de Funchal, continuou ainda assim a exercitar as funcçoens de Embaixador, dando passaportes e fazendo outros actos daquelle lugar; a pezar de estar substituido por outro.

O desprazer, que tam estranho comportamento causou a El Rey, não foi cousa equivocada; porque o Conde foi mandado saír de Londres, por um avizo, que continha a mais aspera reprehensãõ.

Para castigo de sua desobediencia foi o Ex<sup>mo</sup>. Conde do Funchal mandado com uma honrosa embaixada a Roma; e depois nomeado Embaixador em Madrid; côrte da primeira importancia nas relaçoens diplomaticas de Portugal.

O Conde em vez de ir para a sua Embaixada, andou divertindo-se por varios paizes da Europa, e voltou a Inglaterra, a visitar seus antigos amigos; e dahi se foi para Paris, gozando durante todo este tempo de seus avultados ordenados.

Para corôar todas estas inconsequencias foi agora nomeado o

mesmo Conde um dos Governadores dos Reynos de Portugal e Algarves ; com geral admiração de todos.

V. Ex<sup>a</sup>. verá por este exemplo, qual he a carreira, que deve seguir, se quizer promover o seu adiantamento na Córte. E vem a ser, procurar o apoio dos outros fidalgos, que tem influencia no Governo ; quando o mandarem chamar para o Rio-de-Janeiro, não ir, e dar algumas desculpas boas, más, ou indifferentes ; quando lhe mandarem ordens ; não fazer caso dellas : obrar na direcção que lhe parecer melhor, sem lhe importar com o modo de pensar do Soberano : e por fim contar com que virá a ser um dos Governadores do Reyno.

Uma vez que a escolha dos empregados publicos, em lugares da primeira importancia, he feita unicamente pelas adherencias e parentescos, sem attenção ás faltas que elles póssam commetter ou tiverem commettido, escusado he que V. Ex<sup>a</sup>. se esmere em executar com punctualidade as ordens de seu Soberano. Não vá para o Rio-de-Janeiro, se aquella terra lhe não convém ; não se importe com as ordens que lhe mandarem ; não faça caso do que o Soberano quer ou não quer ; mas não se descuide em ter protectores da classe feliz ; e seguro estará de vir a ser um dos Governadores do Reyno.

De V. Ex<sup>a</sup>.

muito venor. e criado

UM CONSELHEIRO.

Lisboa, 3 de Abril, 1819.

---